

# Edital 25/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG  | Editado por             | Atualizado em            |
|--------------------|---|-------------------------|--------------------------|
| 25/2024            | 257036-DIST.SANIT.ESP.INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL | EDILSON OLIVEIRA JULIAO | 18/03/2025 17:54 (v 4.0) |
| Status             | ASSINADO  |                         |                          |

## Outras informações

| Categoria  | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo |                       | 25048.001358/2024-10    |

## 1. DO OBJETO

### PREGÃO ELETRÔNICO

90012/2025

### CONTRATANTE (UASG 257036)

(DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL)

### OBJETO

**Aquisição de medicamentos**, para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI-MS) pelo período de 12 (doze) meses, o qual atende a 15 (quinze) Polos Base e 03 (três) Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI).

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 14.959.001,88** (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil trinta e um real e oitenta e oito centavos).

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**DIA: 04/04/2025 ÀS 10H00 (Horário de Brasília/DF)**

### Critério de Julgamento:

Menor Preço por item

### Modo de disputa:

Aberto

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

### MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025**

(Processo Administrativo nº 25048.001358/2024-10)

Torna-se público que o Distrito Sanitário Indígena de Mato Grosso do Sul, por meio do Setor Logístico, sediado na Rua Alexandre Fleming, 2007 Vila Bandeirantes, em Campo Grande – MS, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é para a **Aquisição de medicamentos**, para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI-MS) pelo período de 12 (doze) meses, o qual atende a 15 (quinze) Polos Base e 03 (três) Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Para os itens 01, 02, 03, 05, 06, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 60, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 92, 93, 98, 99, 100, 102, 103, 106, 107, 109, 111, 113, 114, 115, 116 e 117, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.5 e 3.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOS**

*4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

*5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.6. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.6.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

*6.1.1. valor unitário e valor total do item;*

*6.1.2. marca;*

*6.1.3. fabricante;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

*6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional .*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 10% (dez por cento) do valor do item.**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. empresas brasileiras;

7.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. nexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia simples digitalizada, pelo sistema do Compras.gov.br.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e[A3]

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10 (dez)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10 (dez)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

*10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

*10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

*10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita

no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: De forma eletrônica, pelo e-mail [edilson.juliao@saude.gov.br](mailto:edilson.juliao@saude.gov.br) c/c para [gleicy.santos@saude.gov.br](mailto:gleicy.santos@saude.gov.br); e por petição dirigida ou protocolada no endereço: Alexandre Fleming, 2007 Vila Bandeirantes, em Campo Grande – MS, CEP 79.006-570, Setor de Logística – SELOG.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.5. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ELIZEO VIEIRA DA SILVA**

Pregoeiro



*Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 17:54:31.*

# Termo de Referência 29/2024

## Informações Básicas

|                           |   |                    |                          |
|---------------------------|---|--------------------|--------------------------|
| <b>Número do artefato</b> | <b>UASG</b>                                       | <b>Editado por</b> | <b>Atualizado em</b>     |
| 29/2024                   | 257036-DIST.SANIT.ESP.INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL | SUELLEN KEMP       | 11/02/2025 17:18 (v 6.0) |
| <b>Status</b>             |   |                    |                          |
| ASSINADO                  |   |                    |                          |

## Outras informações

|  |                              |                                |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| <b>Categoria</b>                                     | <b>Número da Contratação</b> | <b>Processo Administrativo</b> |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo |                              | 25048.001358/2024-10           |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI-MS) pelo período de 12 (doze) meses, o qual atende a 15 (quinze) Polos Base e 03 (três) Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Na possibilidade de ocorrer divergência entre a DESCRIÇÃO dos itens do Termo de Referência e a DESCRIÇÃO dos itens do CATMAT, prevalecerá a DESCRIÇÃO do Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

| Item | CATMAT | Descrição            | Concentração | Apresentação                 | Quantidade Total (12 meses "A") | Requisição Mínima - ¼ da Quantidade Total (12 meses "A") | Requisição Máxima - ½ da Quantidade Total (12 meses "A") | MEDIANA  | Valor Total Estimado (Qtde "A" x Mediana "B") |
|------|--------|----------------------|--------------|------------------------------|---------------------------------|--|--|----------|---|
| 1    | 268375 | ACICLOVIR            | 50 MG/G      | CREME, BISNAGA 10 G          | 5.850                           | 1.463  | 2.925  | R\$ 2,88 | R\$ 16.848,00                                 |
| 2    | 267503 | ÁCIDO FÓLICO         | 5 MG         | COMPRIMIDO                   | 271.100                         | 67.775   | 135.550  | R\$ 0,05 | R\$ 13.555,00                                 |
| 3    | 267506 | ALBENDAZOL           | 400 MG       | COMPRIMIDO MASTIGÁVEL        | 23.100                          | 5.775  | 11.550   | R\$ 0,50 | R\$ 11.550,00                                 |
| 4    | 267507 | ALBENDAZOL           | 40 MG/ML     | SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML | 29.600                          | 7.400  | 14.800   | R\$ 3,40 | R\$ 100.640,00                                |
| 5    | 269462 | ALENDRONATO DE SÓDIO | 70 MG        | COMPRIMIDO                   | 9.000                           | 2.250  | 4.500  | R\$ 0,42 | R\$ 3.780,00                                  |

|    |        |   |                     |   |         |         |         |           |                |
|----|--------|---|---------------------|---|---------|---------|---------|-----------|----------------|
| 6  | 267510 | AMIODARONA, CLORIDRATO DE   | 200 MG              | COMPRIMIDO  | 12.150  | 3.038   | 6.075   | R\$ 0,52  | R\$ 6.318,00   |
| 7  | 271089 | AMOXICILINA   | 500 MG              | COMPRIMIDO<br>/CÁPSULA                              | 443.250 | 110.813 | 221.625 | R\$ 0,28  | R\$ 124.110,00 |
| 8  | 271111 | AMOXICILINA   | 50 MG/ML            | PÓ PARA<br>SUSPENSÃO<br>ORAL, FRASCO<br>60 ML       | 27.600  | 6.900   | 13.800  | R\$ 6,32  | R\$ 174.432,00 |
| 9  | 271217 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE<br>POTÁSSIO                            | 500 MG +125 MG      | COMPRIMIDO<br>/CÁPSULA                              | 173.700 | 13.800  | 86.850  | R\$ 3,30  | R\$ 573.210,00 |
| 10 | 272434 | ANLODIPINO, BESILATO DO   | 5 MG                | COMPRIMIDO  | 89.800  | 22.450  | 44.900  | R\$ 0,07  | R\$ 6.286,00   |
| 11 | 268949 | AZITROMICINA  | 40 MG/ML            | PÓ PARA<br>SUSPENSÃO<br>ORAL, FRASCO<br>15 ML       | 42.500  | 10.625  | 21.250  | R\$ 7,33  | R\$ 311.525,00 |
| 12 | 267140 | AZITROMICINA  | 500 MG              | COMPRIMIDO  | 225.000 | 56.250  | 112.500 | R\$ 0,93  | R\$ 209.250,00 |
| 13 | 270597 | BETAMETASONA, ACETATO DE +<br>BETAMETASONA, FOSFATO<br>DISSÓDICO DE | 3MG + 3 MG/ML       | SUSPENSÃO<br>INJETÁVEL,<br>AMPOLA 1 ML              | 17.100  | 4.275   | 8.550   | R\$ 10,15 | R\$ 173.565,00 |
| 14 | 270614 | BENZILPENICILINA PROCRAÍNA<br>+BENZILPENICILINA POTÁSSICA           | 300.000UI+100.000UI | PÓ PARA<br>SUSPENSÃO<br>INJETÁVEL,<br>FRASCO AMPOLA | 1.000   | 250     | 500     | R\$ 6,35  | R\$ 6.350,00   |
| 15 | 394856 | BENZOILMETRONIDAZOL   | 40 MG/ML            | SUSPENSÃO<br>ORAL, FRASCO<br>100 ML                 | 10.440  | 2.610   | 5.220   | R\$ 7,53  | R\$ 78.613,20  |
| 16 | 448634 | BIPERIDENO, CLORIDRATO DE   | 4 MG                | COMPRIMIDO  | 14.600  | 3.650   | 7.300   | R\$ 0,75  | R\$ 10.950,00  |
| 17 | 403131 | BUDESONIDA  | 50 MCG/DOSE         | Suspensão Nasal,<br>120 doses                       | 2.100   | 525     | 1.050   | R\$ 21,04 | R\$ 44.184,00  |
| 18 | 267613 | CAPTOPRIL   | 25 MG               | COMPRIMIDO  | 917.850 | 229.463 | 458.925 | R\$ 0,06  | R\$ 55.071,00  |
| 19 | 272454 | CARBAMAZEPINA   | 20 MG/ML            | SUSPENSÃO<br>ORAL, FRASCO<br>100 ML                 | 1.260   | 315     | 630     | R\$ 8,82  | R\$ 11.113,20  |

|    |        |   |  |                              |         |        |         |           |                |
|----|--------|---|--|------------------------------|---------|--------|---------|-----------|----------------|
| 20 | 448610 | CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL    | 500 MG + 400 UI  | COMPRIMIDO                   | 28.800  | 7.200  | 14.400  | R\$ 0,41  | R\$ 11.808,00  |
| 21 | 331555 | CEFALEXINA                              | 50 MG/ML   | SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60 ML | 20.500  | 5.125  | 10.250  | R\$ 10,10 | R\$ 207.050,00 |
| 22 | 271103 | CETOCONAZOL                             | 2%   | XAMPU,FRASCO 100 ML          | 26.496  | 6.624  | 14.748  | R\$ 7,17  | R\$ 189.976,32 |
| 23 | 267632 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE           | 500 MG   | COMPRIMIDO                   | 97.250  | 24.313 | 18.950  | R\$ 0,30  | R\$ 29.175,00  |
| 24 | 267631 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE           | 250 MG   | COMPRIMIDO                   | 37.900  | 9.475  | 18.950  | R\$ 0,77  | R\$ 29.183,00  |
| 25 | 268439 | CLARITROMICINA                          | 500 MG   | COMPRIMIDO /CÁPSULA          | 150.000 | 37.500 | 75.000  | R\$ 2,26  | R\$ 339.000,00 |
| 26 | 268436 | CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE             | 300 MG   | CÁPSULA                      | 150.000 | 37.500 | 75.000  | R\$ 1,30  | R\$ 195.000,00 |
| 27 | 270120 | CLONAZEPAM                              | 2,5 MG/ML  | SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML   | 2.700   | 675    | 1.350   | R\$ 4,05  | R\$ 10.935,00  |
| 28 | 437160 | CLORETO DE SÓDIO (LIVRE DE BENZALCÔNIO) | 0,90%  | SOLUÇÃO NASAL, 30 ML         | 17.400  | 4.350  | 8.700   | R\$ 1,42  | R\$ 24.708,00  |
| 29 | 267635 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO               | 25 MG  | COMPRIMIDO                   | 29.200  | 7.300  | 14.600  | R\$ 0,26  | R\$ 7.592,00   |
| 30 | 267638 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO               | 100 MG   | COMPRIMIDO                   | 29.200  | 7.300  | 14.600  | R\$ 0,71  | R\$ 20.732,00  |
| 31 | 395618 | CYNARA SCOLYMU L. (ALCACHOFRAS)         | 300 MG, EQUIVALE 4 MG DE DERIVADOS DE ÁCIDO CAFFEOLQUÍNICO | COMPRIMIDO /CÁPSULA          | 300.000 | 75.000 | 150.000 | R\$ 0,54  | R\$ 162.000,00 |
| 32 | 267646 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE           | 0,4 MG/ML  | SOLUÇÃO ORAL, 100 ML         | 61.200  | 15.300 | 30.600  | R\$ 2,16  | R\$ 132.192,00 |
| 33 | 267645 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE           | 2 MG   | COMPRIMIDOS                  | 62.000  | 15.500 | 31.000  | R\$ 0,39  | R\$ 24.180,00  |
| 34 | 267643 | DEXAMETASONA                            | 1 MG/G (0,1%)  | CREME, BISNAGA 10 G          | 42.660  | 10.665 | 21.330  | R\$ 1,77  | R\$ 75.508,20  |
| 35 | 269388 | DEXAMETASONA                            | 4 MG   | COMPRIMIDO                   | 55.500  | 13.875 | 27.750  | R\$ 0,47  | R\$ 26.085,00  |

|    |        |   |                    |   |         |         |         |           |                   |
|----|--------|---|--------------------|---|---------|---------|---------|-----------|-------------------|
| 36 | 268243 | DEXAMETASONA  | 0,1 MG/ML          | ELIXIR, FRASCO<br>120 ML                        | 37.800  | 9.450   | 18.900  | R\$ 6,42  | R\$<br>242.676,00 |
| 37 | 292427 | DEXAMETASONA, FOSFATO<br>DISSÓDICO                    | 4 MG/ML            | SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL,<br>AMPOLA 2,5 ML          | 21.060  | 5.265   | 10.530  | R\$ 1,62  | R\$ 34.117,20     |
| 38 | 267194 | DIAZEPAM  | 5 MG/ML            | SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL,<br>AMPOLA 2 ML            | 750     | 188     | 375     | R\$ 1,34  | R\$ 1.005,00      |
| 39 | 267197 | DIAZEPAM  | 10 MG              | COMPRIMIDO                                      | 26.820  | 6.705   | 13.410  | R\$ 0,08  | R\$ 2.145,60      |
| 40 | 267647 | DIGOXINA  | 0,25 MG            | COMPRIMIDO                                      | 25.500  | 6.375   | 12.750  | R\$ 0,24  | R\$ 6.120,00      |
| 41 | 268252 | DIPIRONA SÓDICA                                       | 500 MG/ML          | SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL, 2 ML                      | 25.000  | 6.250   | 12.500  | R\$ 2,56  | R\$ 64.000,00     |
| 42 | 267205 | DIPIRONA SÓDICA                                       | 500 MG/ML          | SOLUÇÃO ORAL,<br>FRASCO DE 10<br>ML             | 132.660 | 33.165  | 66.330  | R\$ 1,41  | R\$<br>187.050,60 |
| 43 | 267203 | DIPIRONA  | 500 MG             | COMPRIMIDO                                      | 950.000 | 237.500 | 475.000 | R\$ 0,17  | R\$<br>161.500,00 |
| 44 | 268495 | DOXAZOSINA, MESILATO DE                               | 4 MG               | COMPRIMIDO                                      | 16.000  | 4.000   | 8.000   | R\$ 0,43  | R\$ 6.880,00      |
| 45 | 267651 | ENALAPRIL, MALEATO DE                                 | 10 MG              | COMPRIMIDO                                      | 161.820 | 40.455  | 80.910  | R\$ 0,07  | R\$ 11.327,40     |
| 46 | 267652 | ENALAPRIL, MALEATO DE                                 | 20 MG              | COMPRIMIDO                                      | 215.640 | 53.910  | 53.910  | R\$ 0,10  | R\$ 21.564,00     |
| 47 | 270846 | ENANTATO DE<br>NORETISTERONA+VALERATO DE<br>ESTRADIOL | 50 MG/ML + 5 MG/ML | SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL,<br>AMPOLA 1 ML            | 48.600  | 12.150  | 24.300  | R\$ 14,00 | R\$<br>680.400,00 |
| 48 | 267653 | ESPIRONOLACTONA                                       | 25 MG              | COMPRIMIDO                                      | 51.000  | 12.750  | 25.500  | R\$ 0,31  | R\$ 15.810,00     |
| 49 | 267208 | ESTRIOL   | 1 MG/G             | CREME<br>VAGINAL,<br>BISNAGA 50G +<br>APLICADOR | 10.000  | 2.500   | 5.000   | R\$ 11,88 | R\$<br>118.800,00 |
| 50 | 448804 | ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL                        | 0,03 MG + 0,15 MG  | COMPRIMIDO                                      | 54.000  | 13.500  | 27.000  | R\$ 0,29  | R\$ 15.660,00     |

|    |        |  |  |  |         |         |         |           |                   |
|----|--------|--|--|--|---------|---------|---------|-----------|-------------------|
| 51 | 267666 | FUROSEMIDA                                       | 10 MG/ML   | SOLUÇÃO<br>INJETAVEL ,<br>AMPOLA 2 ML    | 500     | 125     | 250     | R\$ 1,52  | R\$ 760,00        |
| 52 | 267663 | FUROSEMIDA                                       | 40 MG  | COMPRIMIDO                               | 161.460 | 40.365  | 80.730  | R\$ 0,09  | R\$ 14.531,40     |
| 53 | 406308 | GENTAMICINA, SULFATO DE                          | 5 MG/ML  | SOLUÇÃO<br>OFTÁLMICA,<br>FRASCO 5 ML     | 5.850   | 1.463   | 2.925   | R\$ 9,42  | R\$ 55.107,00     |
| 54 | 267671 | GLIBENCLAMIDA                                    | 5 MG   | COMPRIMIDO                               | 500.000 | 125.000 | 250.000 | R\$ 0,07  | R\$ 35.000,00     |
| 55 | 442754 | GLICLAZIDA                                       | 30 MG  | COMPRIMIDO DE<br>LIBERAÇÃO<br>PROLONGADA | 364.780 | 91.195  | 182.390 | R\$ 0,51  | R\$<br>186.037,80 |
| 56 | 442755 | GLICLAZIDA                                       | 60 MG  | COMPRIMIDO DE<br>LIBERAÇÃO<br>PROLONGADA | 245.520 | 61.380  | 122.760 | R\$ 1,35  | R\$<br>331.452,00 |
| 57 | 395620 | GLYCINE MAX. ( L.) MERR.<br>(ISOFLAVONA DE SOJA) | 150 MG<br>(EQUIVALENTE A 60<br>MG DE<br>ISOFLAVONA )   | COMPRIMIDO<br>/CÁPSULA                   | 300.000 | 75.000  | 150.000 | R\$ 1,21  | R\$<br>363.000,00 |
| 58 | 292194 | HALOPERIDOL, DECANOATO DE                        | 50 MG/ML   | SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL,<br>AMPOLA 1 ML     | 2.240   | 560     | 1.120   | R\$ 13,60 | R\$ 30.464,00     |
| 59 | 393339 | HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC                      | 400 MG<br>EQUIVALENTE A 18<br>MG DE DE<br>HARPAGOSÍDEO | COMPRIMIDO<br>/CÁPSULA                   | 400.000 | 100.000 | 200.000 | R\$ 1,78  | R\$<br>712.000,00 |
| 60 | 345240 | HIDROCORTISONA, ACETATO DE 10<br>MG/G            | 10 MG/G  | CREME,<br>BISNAGA 15 G                   | 7.488   | 1.872   | 3.744   | R\$ 7,99  | R\$ 59.829,12     |
| 61 | 433257 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO                            | 60 MG/ML   | SUSPENSÃO<br>ORAL, FRAS                  | 20.000  | 5.000   | 10.000  | R\$ 12,67 | R\$<br>253.400,00 |
| 62 | 373909 | HIPROMELOSE 3 MG/ML (0,3%)                       | 3 MG/ML (0,3%)   | SOLUÇÃO<br>OFTÁLMICA,<br>FRASCO 10 ML    | 10.000  | 2.500   | 5.000   | R\$ 18,36 | R\$<br>183.600,00 |
| 63 | 294643 | IBUPROFENO                                       | 50 MG/ML   | SUSPENSÃO<br>ORAL, FRASCO<br>30 ML       | 118.620 | 29.655  | 59.310  | R\$ 2,75  | R\$<br>326.205,00 |
|    |        |  |  |  |         |         |         |           |                   |

|    |        |   |   |                                |         |         |         |           |                |
|----|--------|---|---|--------------------------------|---------|---------|---------|-----------|----------------|
| 64 | 267676 | IBUPROFENO  | 600 MG  | COMPRIMIDO                     | 950.000 | 237.500 | 475.000 | R\$ 0,25  | R\$ 237.500,00 |
| 65 | 294648 | IBUPROFENO  | 200 MG  | COMPRIMIDO /CÁPSULA            | 504.000 | 126.000 | 252.000 | R\$ 1,07  | R\$ 539.280,00 |
| 66 | 350613 | IMIQUIMODE  | 50 MG/G   | CREME                          | 100     | 25      | 50      | R\$ 14,57 | R\$ 1.457,00   |
| 67 | 268331 | IPRATRÓPIO, BROMETO DE                                  | 0,25 MG/ML (EQUIVALENTE A 0,202 MG/ML DE IPRATRÓPIO)                  | SOLUÇÃO INALANTE, FRASCO 20 ML | 1.620   | 405     | 810     | R\$ 3,05  | R\$ 4.941,00   |
| 68 | 273395 | ISSOSSORBIDA, DINITRATO DE                              | 5 MG  | COMPRIMIDO SUBLINGUAL          | 8.235   | 2.059   | 4.118   | R\$ 0,44  | R\$ 3.623,40   |
| 69 | 268861 | ITRACONAZOL   | 100 MG  | CÁPSULA                        | 34.800  | 8.700   | 17.400  | R\$ 1,21  | R\$ 42.108,00  |
| 70 | 383750 | LACTULOSE   | 667 MG/ML   | XAROPE,FRASCO 120 ML           | 3.000   | 750     | 1.500   | R\$ 7,10  | R\$ 21.300,00  |
| 71 | 268124 | LEVOTIROXINA SÓDICA                                     | 25 MCG  | COMPRIMIDO                     | 14.640  | 3.660   | 7.320   | R\$ 0,30  | R\$ 4.392,00   |
| 72 | 268123 | LEVOTIROXINA SÓDICA                                     | 50 MCG  | COMPRIMIDO                     | 33.750  | 8.438   | 16.875  | R\$ 0,29  | R\$ 9.787,50   |
| 73 | 268125 | LEVOTIROXINA SÓDICA                                     | 100 MCG   | COMPRIMIDO                     | 88.900  | 22.225  | 44.450  | R\$ 0,30  | R\$ 26.670,00  |
| 74 | 273467 | LORATADINA  | 1 MG/ML   | XAROPE, FRASCO 100 ML          | 60.800  | 15.200  | 30.400  | R\$ 3,88  | R\$ 235.904,00 |
| 75 | 273466 | LORATADINA  | 10 MG   | COMPRIMIDO                     | 111.600 | 27.900  | 223.200 | R\$ 0,24  | R\$ 26.784,00  |
| 76 | 268856 | LOSARTANA POTÁSSICA                                     | 50 MG   | COMPRIMIDO                     | 742.860 | 185.715 | 371.430 | R\$ 0,07  | R\$ 52.000,00  |
| 77 | 268075 | MAGNÉSIO, SULFATO DE                                    | 500 MG (50%)  | SOLUÇÃO INJETÁVEL,1 ML         | 200     | 50      | 100     | R\$ 6,84  | R\$ 1.368,60   |
| 78 | 448174 | MAYTENUS ILICIFOLIA MART. EX REISSEK (ESPINHEIRA SANTA) | 400 MG (EQUIVALENTE A 14 MG DE TANINOS TOTAIS EXPRESSOS EM PIROGALOL) | CÁPSULA /COMPRIMIDO            | 250.000 | 62.500  | 125.000 | R\$ 1,93  | R\$ 482.500,00 |
|    |        |   |   |                                |         |         |         |           |                |

|    |        |   |                                      |   |         |        |         |           |                |
|----|--------|---|--------------------------------------|---|---------|--------|---------|-----------|----------------|
| 79 | 398702 | MEDROXIPROGESTERONA ,ACETATO DE   | 150 MG/ML                            | SOLUÇÃO INJETAVEL , AMPOLA 1 ML                     | 33.000  | 8.250  | 16.500  | R\$ 14,93 | R\$ 492.690,00 |
| 80 | 267689 | METILDOPA   | 250 MG                               | COMPRIMIDO  | 75.000  | 18.750 | 37.500  | R\$ 0,61  | R\$ 45.750,00  |
| 81 | 267310 | METOCLOPRAMIDA,CLORIDRATO DE  | 5 MG/ML                              | SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML                             | 10.000  | 2.500  | 5.000   | R\$ 0,73  | R\$ 7.300,00   |
| 82 | 267311 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE   | 4 MG/ML                              | SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10 ML                          | 22.500  | 5.625  | 11.250  | R\$ 2,14  | R\$ 48.150,00  |
| 83 | 267312 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE   | 10 MG                                | COMPRIMIDO  | 85.000  | 21.250 | 42.500  | R\$ 0,43  | R\$ 36.550,00  |
| 84 | 267717 | METRONIDAZOL  | 250 MG                               | COMPRIMIDO  | 125.000 | 31.250 | 62.500  | R\$ 0,21  | R\$ 26.250,00  |
| 85 | 276657 | METOPROLOL, SUCCINATO DE  | 50 MG                                | COMPRIMIDO  | 363.780 | 90.945 | 181.890 | R\$ 0,93  | R\$ 338.315,40 |
| 86 | 276656 | METOPROLOL, SUCCINATO DE  | 25 MG                                | COMPRIMIDO  | 363.780 | 90.945 | 181.890 | R\$ 0,44  | R\$ 160.063,20 |
| 87 | 395631 | MIKANIA GLOMERATA SPREG. (GUACO)  | 0,5 a 5 MG DE CUMARINA (DOSE DIÁRIA) | XAROPE, FRASCO 100 ML                               | 59.000  | 14.750 | 29.500  | R\$ 3,13  | R\$ 184.670,00 |
| 88 | 267728 | NIFEDIPINO  | 10 MG                                | COMPRIMIDO  | 133.000 | 33.250 | 66.500  | R\$ 0,34  | R\$ 45.220,00  |
| 89 | 267378 | NISTATINA   | 100.000 UI/ML                        | SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50 ML                        | 9.360   | 2.340  | 4.680   | R\$ 5,97  | R\$ 55.879,20  |
| 90 | 268273 | NITROFURANTOÍNA   | 100 MG                               | CÁPSULA   | 132.050 | 33.013 | 66.025  | R\$ 0,41  | R\$ 54.140,50  |
| 91 | 448808 | NORETISTERONA   | 0,35 MG                              | COMPRIMIDO  | 15.000  | 3.750  | 7.500   | R\$ 8,43  | R\$ 126.450,00 |
| 92 | 271607 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE  | 75 MG                                | COMPRIMIDO  | 50.000  | 12.500 | 25.000  | R\$ 0,90  | R\$ 45.000,00  |
| 93 | 233632 | ÓLEO MINERAL (PETROLATO) - ÓLEO PARA USO ORAL, LÍQUIDO, LAXATIVO, FRASCO 100 ML |                                      | ÓLEO PARA USO ORAL,LIQUIDO, LAXATIVO, FRASCO 100 ML | 3.000   | 750    | 1.500   | R\$ 5,01  | R\$ 15.030,00  |
|    |        |   |                                      |   |         |        |         |           |                |

|     |        |  |   |                                       |         |         |         |          |                     |
|-----|--------|--|---|---------------------------------------|---------|---------|---------|----------|---------------------|
| 94  | 419016 | ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE  | 4 MG  | COMPRIMIDO<br>ORODISPERSÍVEL          | 348.480 | 87.120  | 174.240 | R\$ 3,18 | R\$<br>1.108.166,40 |
| 95  | 419015 | ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE  | 8 MG  | COMPRIMIDO<br>ORODISPERSÍVEL          | 348.480 | 87.120  | 174.240 | R\$ 2,49 | R\$<br>867.715,20   |
| 96  | 267777 | PARACETAMOL  | 200 MG/ML   | SOLUÇÃO ORAL,<br>FRASCO 15 ML         | 90.000  | 22.500  | 45.000  | R\$ 2,02 | R\$<br>181.800,00   |
| 97  | 267778 | PARACETAMOL  | 500 MG  | COMPRIMIDO                            | 698.100 | 174.525 | 349.050 | R\$ 0,15 | R\$<br>104.715,00   |
| 98  | 274648 | PASTA D'ÁGUA   |   | FRASCO<br>/BISNAGA, 100 G             | 8.162   | 2.041   | 4.081   | R\$ 6,92 | R\$ 56.481,04       |
| 99  | 327699 | PERMANGANATO DE POTÁSSIO   | 100 MG  | COMPRIMIDO                            | 15.000  | 3.750   | 7.500   | R\$ 0,33 | R\$ 4.950,00        |
| 100 | 312388 | PERMETRINA   | 10 MG/ML (1%)   | LOÇÃO, FRASCO<br>60 ML                | 22.530  | 5.633   | 11.265  | R\$ 2,50 | R\$ 56.325,00       |
| 101 | 380865 | POLIMIXINA B, SULFATO DE +<br>NEOMICINA, SULFATO DE +<br>FLUCINOLONA ACETONIDA +<br>LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE | 10.000 UI/ML + 3.500<br>MG/ML + 0,250 MG<br>/ML + 20 MG/ML,<br>FRASCO 10 ML | SOLUÇÃO<br>OTOLÓGICA,<br>FRASCO 10 ML | 20.000  | 5.000   | 10.000  | R\$ 5,76 | R\$<br>115.200,00   |
| 102 | 267741 | PREDNISONA   | 5 MG  | COMPRIMIDO                            | 59.700  | 14.925  | 29.850  | R\$ 0,45 | R\$ 26.865,00       |
| 103 | 267743 | PREDNISONA   | 20 MG   | COMPRIMIDO                            | 85.500  | 21.375  | 42.750  | R\$ 0,47 | R\$ 40.185,00       |
| 104 | 448595 | PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE  | 4,02 MG/ML<br>(EQUIVALENTE A 3<br>MG DE<br>PREDNISOLONA/ ML)                | SOLUÇÃO ORAL,<br>FRASCO 60 ML         | 40.000  | 10.000  | 20.000  | R\$ 5,90 | R\$<br>236.000,00   |
| 105 | 448594 | PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE  | 1,34 MG/ML (<br>EQUIVALENTE A 1<br>MG DE<br>PREDNISOLONA/ML)                | SOLUÇÃO ORAL,<br>FRASCO 60 ML         | 19.740  | 4.935   | 9.870   | R\$ 6,35 | R\$<br>125.349,00   |
| 106 | 267769 | PROMETAZINA, CLORIDRATO DE   | 25 MG/ML  | SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL,<br>AMPOLA 2 ML  | 5.800   | 1.450   | 2.900   | R\$ 3,12 | R\$ 18.096,00       |
| 107 | 267772 | PROPRANOLOL, CLORIDRATO  | 40 MG   | COMPRIMIDO                            | 64.700  | 16.175  | 32.350  | R\$ 0,09 | R\$ 5.823,00        |
|     |        |  |   |                                       |         |         |         |          |                     |

|                                   |        |                               |  |                                       |         |         |         |           |                   |
|-----------------------------------|--------|-------------------------------|--|---------------------------------------|---------|---------|---------|-----------|-------------------|
| 108                               | 446105 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL    | (NaCl 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO Na 2,9G + KCl 1,5G) | PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE 27,9 G | 95.000  | 23.750  | 47.500  | R\$ 2,20  | R\$ 209.000,00    |
| 109                               | 294887 | SALBUTAMOL, SULFATO DE        | 100 MCG/DOSE   | AEROSSOL ORAL, 200 DOSES              | 1.180   | 295     | 590     | R\$ 18,31 | R\$ 21.605,80     |
| 110                               | 268303 | SALBUTAMOL, SULFATO DE        | 5MG/ML   | SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 10 ML   | 22.400  | 5.600   | 11.200  | R\$ 20,76 | R\$ 465.024,00    |
| 111                               | 267745 | SINVASTATINA                  | 40 MG  | COMPRIMIDO                            | 100.000 | 25.000  | 50.000  | R\$ 0,24  | R\$ 24.000,00     |
| 112                               | 272089 | SULFADIAZINA DE PRATA         | 10 MG/G (1%)   | CREME,BISNAGA 50G                     | 20.500  | 5.125   | 10.250  | R\$ 6,88  | R\$ 141.040,00    |
| 113                               | 308884 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA | 40 MG + 8 MG/ML  | SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML         | 10.000  | 2.500   | 5.000   | R\$ 4,94  | R\$ 49.400,00     |
| 114                               | 292344 | SULFATO FERROSO               | 40 MG  | COMPRIMIDO                            | 695.100 | 173.775 | 347.550 | R\$ 0,06  | R\$ 41.706,00     |
| 115                               | 267393 | TETRACICLINA, CLORIDRATO DE   | 500 MG   | CÁPSULA                               | 88.500  | 22.125  | 44.250  | R\$ 0,84  | R\$ 74.340,00     |
| 116                               | 271123 | TETRACICLINA, CLORIDRATO DE   | 5 MG/G (0,5%)  | POMADA OFTÁLMICA , BISNAGA 3,5G       | 5.000   | 1.250   | 2.500   | R\$ 13,60 | R\$ 68.000,00     |
| 117                               | 272341 | TIAMINA, CLORIDRATO DE        | 300 MG   | COMPRIMIDO                            | 22.500  | 5.625   | 11.250  | R\$ 0,41  | R\$ 9.225,00      |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO |        |                               |  |                                       |         |         |         |           | R\$ 14.959.001,88 |

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados dos a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se faz necessário a aquisição continua por se tratar de itens essenciais para o abastecimento do DSEI/MS, conforme descrição da necessidade no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000065/2025

II - Data de publicação no PNCP: 13/11/2024.

III - Id do item no PCA: 33

IV - Classe/Grupo: 6505

V - Identificador da Futura Contratação: 257036-13/2025

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A escolha da solução será contratação de empresas para fornecimento dos medicamentos, obedecendo a descrição dos mesmos conforme Termo de Referência e cumprindo com todas suas obrigações enquanto contratada como:

3.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo DSEI/MS, em estrita observância das especificações do Edital, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, prazo de validade, devendo, os mesmos, estarem embalados de acordo com a praxe do fabricante, rotulados e com registro na ANVISA;

3.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, marca /modelo, lote, data de fabricação e data de validade;

3.2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.2.3. Cada lote do insumo não deverá ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade decorrido entre a data de fabricação e a data de entrega;

3.2.4. Não será aceita carta de compromisso por parte da contratada para aceitação de produtos com validade inferior a estipulada na alínea anterior

3.2.5. Os lotes dos insumos deverão estar acompanhados do laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro junto ao Ministério da Saúde, quando assim fizer necessário.

3.3. Apresentar os seguintes documentos, quando assim fizer necessário:

- 3.3.1 Licença Sanitária Estadual ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária local;
- 3.3.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AF) e Autorização de Funcionamento Especial (AE) emitida pela ANVISA, condizente com o produtos que a empresa irá fornecer;
- 3.3.3. Certificado de Registro do Produtos emitido pela ANVISA;
- 3.3.4. Apresentar na proposta, o número de registro da ANVISA com 13 dígitos e o valor da quantidade total do lote e o fator embalagem.
- 3.3.5. Fornecer os insumos em suas embalagens originais.
- 3.3.6. Em relação aos produtos isentos de registro, cabe as empresas informarem sobre a isenção através de documentos
- 3.4. Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, “blísteres ou strips” e ampolas): número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica, conforme determina a RDC nº 168 de 10/06/2002 e a RDC nº 71 de 22/12/2009.
- 3.5. A contratação da farmácia de manipulação para medicamentos deverá cumprir o que dispõe na RDC 67/2007, de 08 de outubro de 2007 e consolidada com a RDC 87/2008, de 21 de novembro de 2008. Assim diz, o parágrafo 5, subitem 5.10: “Em caráter excepcional, considerando interesse público, desde que comprovada a inexistência do produto no mercado e justificada tecnicamente necessidade da manipulação, poderá a farmácia: ser contratada conforme legislação em vigor, para o atendimento de preparações magistrais e oficinais, requeridas por estabelecimentos hospitalares e congêneres”.
- 3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 3.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.11. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 3.12. A aquisição ocorrerá após a assinatura das Atas, de acordo com programação do DSEI e disponibilização orçamentária, no intervalo de vigência das Atas, correspondente a 12 (doze) meses.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Plano de Gestão de Logística Sustentável.
- 4.1.1. A demonstração de que atende os critérios ambientais, deverá ser feito, conforme o disposto no § 1º da Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG.
- 4.1.2. O art. 5º da citada Instrução Normativa, exemplifica alguns critérios de sustentabilidade ambiental a serem considerados na descrição do bem, conforme abaixo:
- 4.1.2.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 4.1.2.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.2.3. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.2.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilbromados (PBDEs).

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.1.3. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### **Subcontratação**

4.1.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.1.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

5.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, efetuado de acordo com a necessidade da CAF do DSEI/MS, em no máximo 4 parcelas, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

5.3. Local de entrega para o Órgão Gerenciador: Sede do DSEI Mato Grosso do Sul, conforme abaixo:

5.3.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do DSEI Mato Grosso do Sul, localizado na Rua Alexandre Fleming, nº 2.007, Vila Bandeirantes, CEP: 79.006-570 - Campo Grande/MS, de Segunda à Sexta-feira, no horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 (com horário agendado no telefone (67) 3378-4272.

5.4. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, lote, data de fabricação e data de validade

5.4.2. Cada lote do medicamento não deverá ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade decorrido entre a data de fabricação e a data de entrega nos almoxarifados recebedores do medicamento, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas.

5.4.3. Os medicamentos de baixo risco, sujeitos a notificação simplificada, conforme a RDC nº 107 de 05 de setembro de 2016, que altera a RDC nº 199 de outubro de 2006 e dos produtos tradicionais fitoterápicos passíveis de notificação conforme RDC 26 /2014 somente serão recebidos se apresentarem prazo de validade útil de no mínimo 1 ano.

5.4.4. Não será aceita carta de compromisso por parte da CONTRATADA para aceitação de produtos com validade inferior a estipulada na alínea anterior.

5.5. Os medicamentos injetáveis que necessitarem de diluentes para a administração deverão estar acompanhados desses.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI\);](#)

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. [\(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II\);](#)

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III\);](#)

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV\);](#)

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V\);](#)

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII\);](#)

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário [\(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022\);](#)

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV\);](#)

### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV\);](#)

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III\);](#)

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II\);](#)

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII\);](#)

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X\);](#)

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI\);](#)

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII\);](#)

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico - Financeira**

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2( dois) últimos exercícios sociais, comprovado; ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) e , superiores a 1 (um),

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escritura Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. [\(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º\)](#)

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.30. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas atendem ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento da lei sem ultrapassar os limites necessários ao processo.

### **Qualificação Técnica**

8.31. Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021.

8.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária do domicílio ou sede do licitante;

8.32.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, condizente com o(s) produto(s) que a empresa irá fornecer, conforme RDC Nº 16/2014, quando aplicável ao produto proposto pelo fornecedor;

8.32.1.3. Certificado de Registro do Produtos emitido pela ANVISA, quando aplicável ao produto proposto pelo fornecedor;

8.32.1.4. “Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03 /09 /2012.”

8.32.1.5. “Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

8.32.1.6. Não serão aceitos protocolos em substituição à documentação exigida nos subitens 8.31.1., 8.31.1.1. , 8.31.1.2. e o 8.32.1.7. sendo obrigatória a apresentação dos referidos documentos;

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.35. O licitante deve apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos bens compatível com o objeto ora licitado.

8.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

8.37. A contratação da farmácia de manipulação para medicamentos deverá cumprir o que dispõe na RDC 67/2007, de 08 de outubro de 2007 e consolidada com a RDC 87/2008, de 21 de novembro de 2008. Assim diz, o parágrafo 5, subitem 5.10: “Em caráter excepcional, considerando interesse público, desde que comprovada a inexistência do produto no mercado e justificada tecnicamente necessidade da manipulação, poderá a farmácia: ser contratada conforme legislação em vigor, para o atendimento de preparações magistrais e oficinais, requeridas por estabelecimentos hospitalares e congêneres”.

8.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.40. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.41. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.43. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.44. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.45. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.46. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.47. A exigência de qualificação técnica visa garantir que a empresa contratada possua experiência e tenha capacidade de entregar os insumos de forma que não traga prejuízo a execução e a descontinuidade no abastecimento e causando impacto diretamente na assistência da população.**

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor (R\$): **R\$ 14.959.001,88 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil um reais e oitenta e oito centavos)**

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.959.001,88 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil um reais e oitenta e oito centavos)** conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Classificação da Informação

11.1. Após a finalização do TR, não houve necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 ( Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa nº 81, de 2022, pois o conteúdo do documento trata-se de informação de acesso público.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SUELLEN KEMP**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 11/02/2025 às 17:18:18.*

**PATRICIA BENTO DA SILVA RODRIGUES**

Equipe de apoio

**LINDOMAR FERREIRA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 11/02/2025 às 17:18:56.*

# Estudo Técnico Preliminar 34/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 25048.001358/2024-10

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Ao Distrito Sanitário Especial Indígena, órgão vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena no Ministério da Saúde conforme o disposto na Portaria nº 3.965 de 14 de dezembro de 2010, compete coordenar, supervisionar e executar as atividades do Subsistema de Saúde Indígena do SUS, criado pela Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999.

2.2. O Distrito Sanitário se define como um modelo de organização de serviços orientado para um espaço etno-cultural dinâmico, geográfico, populacional e administrativo delimitado, que assume a responsabilidade de gerir e executar um conjunto de atividades técnicas, medidas racionalizadas e qualificadas de atenção voltadas para a saúde dos povos indígenas.

2.3. O presente Estudo Técnico Preliminar, tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos, buscar no mercado o orçamento dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários com o intuito de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual do objeto. Dessa forma, justifico a necessidade de aprovação da descentralização do recurso, para que também possamos qualificar o acompanhamento e monitoramento das ações coletivas executadas em área, garantindo assistência integral ao usuário indígena sem descontinuidade dos serviços.

2.4. Considerando que o perfil epidemiológico e especificidade cultural da população indígena foram levados em consideração, bem como as dificuldades logísticas de armazenamento e distribuição e a articulação com os municípios para o fornecimento de insumos.

2.5. Considerando que a principal missão da Secretária Especial de Saúde Indígena- SESAI está relacionada com o exercício da gestão da saúde indígena, no sentido de proteger, promover e recuperar a saúde dos povos indígenas, bem como orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), em consonância com as políticas e programas do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6. De acordo com Brasil (2023) os medicamentos são a intervenção terapêutica mais utilizada e constituem uma tecnologia que exerce alto impacto sobre os gastos em saúde. Portanto, é fundamental que a população tenha acesso a medicamentos mais seguros, eficazes e custo efetivos, para atendimento aos principais problemas de saúde dos cidadãos brasileiros. O acesso aos medicamentos essenciais constitui um dos eixos norteadores das políticas de medicamentos (Portaria GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998) e de assistência farmacêutica (Resolução CNS nº 338, de 06 de maio de 2004).

2.7. No âmbito da Saúde Indígena a responsabilidade pela aquisição destes medicamentos à população fica a cargo dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's e nível central, onde através da Lei nº 9.836, de 23 setembro de 1999, institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS, onde os medicamentos serão disponibilizados em conformidade com a portaria nº 1.059 de 23 de julho de 2015 na qual aprova o Elenco Nacional de Medicamentos da Saúde Indígena, destinado aos atendimentos de saúde da atenção básica voltados para a população indígena. estes medicamentos são baseados no componente básico da Assistência Farmacêutica descritos na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME 2022.

2.8. Cabe ainda aos DSEI's estabelecer as ações complementares de atenção à saúde dos povos indígenas em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI e as especificidades socioculturais dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SasiSUS, observando as seguintes diretrizes relacionadas a Atenção a Saúde diretamente:

2.9. Atenção integral à saúde da mulher indígena, com ênfase no diagnóstico, na prevenção e no tratamento do câncer de colo de útero e de mama em mulheres em idade fértil, bem como na atenção ao pré-natal e prevenção do óbito materno;

2.10. Atenção integral à saúde da criança e do adolescente indígenas, com ênfase nas ações dos programas de imunização, conforme calendário vacinal indígena aprovado pelo Ministério da Saúde, crescimento e desenvolvimento, vigilância alimentar e nutricional e das doenças prevalentes da infância, com visitas à redução da morbidade e mortalidade infantil;

2.11. Atenção psicossocial e abordagem dos determinantes sociais e ambientais dos povos indígenas, com enfoque na promoção da saúde mental e na qualidade de vida para a redução do uso prejudicial do álcool, prevenção do suicídio e outras violências sociais;

2.12. Atenção integral à saúde bucal indígena, por meio da execução de ações coletivas e individuais e em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal; e Vigilância à saúde indígena;

2.13. Apoio ao funcionamento das Casas de Saúde Indígena (CASAI), com mecanismos de garantia da atenção integral à saúde dos indígenas referenciados pelas unidades do SasiSUS para atendimento no âmbito do SUS junto aos Estados e Municípios;

2.14. Em consonância com estas diretrizes que são estabelecidas as área programáticas que constituem cada núcleo da Divisão de Atenção a Saúde Indígena - DIASI, onde a assistência farmacêutica também é responsável por seu abastecimento;

2.15. O DSEI Mato Grosso do Sul possui uma Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na sede do DSEI e esta é responsável por descentralizar para os 15 Polos Base e, estes para as 78 UBSI's e 03 CASAI'S do território distrital. Além destas estruturas já citadas, os Polos Base também abastecem as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena - EMSI que por sua vez necessitam de um estoque estratégico para atender aldeias que não possuem estrutura de Unidade de Saúde;

2.16. Considerando que o DSEI Mato Grosso do Sul atende uma população de aproximadamente 80.459 (oitenta mil quatrocentos e cinquenta e nove) indígenas, distribuídos em 78 (setenta e oito) aldeias e 30 (trinta) acampamentos, localizadas em 32 (trinta e dois) municípios do Estado do Mato Grosso do Sul. (Fonte: SIASI, outubro/2019);

2.17. Para a presente contratação, sugere-se o registro de preços, haja vista que, o objeto de contratação possui uma demanda mensal a qual podem ser devidamente gerenciadas pela CAF/DSEI Mato Grosso do Sul e de acordo com Decreto nº 7.892/2013, cabendo a utilização do SRP nas hipóteses descritas no art. 3º do referido regulamento: II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

2.18. Desta forma, a presente contratação é motivada pela necessidade de garantir o fornecimento de medicamentos objetivando a continuidade das ações de atenção primária à saúde através da assistência farmacêutica.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável  |
|-------------------|--------------|
| DIASI/DSEI/MS     | Suellen Kemp |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os medicamentos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de objetos comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

4.2. A aquisição de medicamentos, para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI/MS), o qual atende a 15 (quinze) Polos Base e 03 (três) Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI), contratação deverá ser realizada mediante Pregão Eletrônico, Sistema de Ata de Registro de Preço, Menor Valor por Item, com valores estimados dos itens explicados conforme § 3º do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.3. O critério de julgamento adotado será o de menor valor por item.

4.4. O prazo de fornecimento dos medicamentos terá início a partir da publicação da Ata no Diário Oficial da União.

4.5. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, efetuado de acordo com a necessidade da CAF do DSEI/MS, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

LOCAL DE ENTREGA PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4.6. Os bens deverão ser entregues obrigatoriamente na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do DSEI Mato Grosso do Sul, localizado na Rua Alexandre Fleming, nº 2.007, Vila Bandeirantes, CEP: 79.006-570 - Campo Grande/MS, de Segunda à Sexta-feira, no horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 (com horário agendado no telefone (67) 3378-4272.
- 4.7. Os medicamentos serão fornecidos pela empresa adjudicada não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 4.8. O DSEI Mato Grosso do Sul não fica obrigado a contratar o fornecimento dos medicamentos em sua totalidade do valor e quantidade estimados.
- 4.9. Os medicamentos serão solicitados através da Nota de Empenho, conforme disponibilidade orçamentária.
- 4.10. A proposta deverá conter o valor da quantidade total do lote e o fator embalagem, em respeito à Resolução de Diretoria Colegiada (RDC)- ANVISA - N° 430/2020, de 8 de outubro de 2020.
- 4.11. A marca o produto, fabricante, procedência, nº de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA e no Ministério do Trabalho e Emprego - M.T.E, deverão ser obrigatoriamente especificadas, nos casos em que couber. Os produtos também deverão atender as normas ABNT NBR IEC 61331-1: 2004 e NBR IEC 61331-3: 2004 e deverão ser obrigatoriamente especificadas, nos casos em que couber.
- 4.12. Os produtos entregues deverão conter todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa, na forma aprovada pela ANVISA/MS. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, frasco, envelope, etc.).
- 4.13. Na Nota fiscal deverá constar explicitamente e obrigatoriamente o nome do produto, a marca e fabricante, número do lote e a data de validade para cada item fornecido.
- 4.14. O acondicionamento e transporte devem (em) ser feito (s) dentro do preconizado para o (s) produto (s) e devidamente protegido (s) do pó e variações de temperatura.
- 4.15. Os produtos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT.
- 4.16. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.17. Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), coo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.18. Os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento de acordo com as normas técnicas para embalagens e esterilização, garantindo abertura e transferência com técnica asséptica. Embalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor.
- 4.19. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação;
- 4.20. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes para o produto e atividade.
- 4.21. As irregularidades detectadas no produto serão comunicadas à Vigilância Sanitária Local.
- 4.22. Por ocasião da entrega, o produto deverá apresentar período de validade para consumo correspondente a, no mínimo, 75% de validade a partir da data de entrega a partir da data de entrega.
- 4.23. A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado.
- 4.24. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
- 4.24.1 Licença Sanitária Estadual ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária local;
- 4.24.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA;
- 4.24.3 Certificado de Registro do Produtos emitido pela ANVISA, contendo os 13 dígitos do numero de registro.

- 4.25. Em relação aos produtos isentos de registro, cabe as empresas informarem sobre a isenção através de documentos
- 4.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.27. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.28. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.29. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.31. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 4.32. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 4.33. A Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e quantitativo menores, conforme necessidade demandada.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. A presente aquisição será realizada por meio de pregão eletrônico, por se tratar de processo de aquisição. A pesquisa de preços foi elaborada conforme os parâmetros estipulados no artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

- 5.2. Os insumos e instrumentais objetos da futura aquisição estão dentro da padronização seguida pelo COMPRASGOVERNAMENTAIS - Ministério da Economia, e o banco de preço em saúde conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT.
- 5.3. Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas fornecedoras, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, vez que existem inúmeras empresas, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atendimento desse tipo de demanda. Tal fato, por si só, confere a possibilidade de ampla participação na licitação de empresas especializadas, favorecendo a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.
- 5.4. Devido ao grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos materiais a serem adquiridos serem classificados como bens comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/19, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços como forma de aquisição dos bens pretendidos. Esta é uma excelente alternativa na otimização processual, uma vez que permite a aquisição de produtos previamente registrados, proporcionando economia de tempo e recursos. Além disso, garante ainda que a solução escolhida atenda com extrema eficiência e eficácia às necessidades deste órgão, respeitando os princípios da economicidade e da qualidade.
- 5.5. A metodologia utilizada para obtenção dos preços de referência para a contratação foi a mediana obtida na pesquisa de preços, sendo o cálculo incidindo sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Neste sentido, para a realização da pesquisa de preços, priorizou-se a busca de itens na Região Centro-Oeste e, nos casos em que não foram localizados, a pesquisa de preços foi realizada a nível nacional ou para a Região Centro-Sul do país (Centro-Oeste, Sudeste e Sul), conforme estabelece o inciso I do Art. 5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021.
- 5.5. Considerando que medicamentos são aqueles usados no dia a dia dos atendimentos de saúde e, não podem ser reutilizados;
- 5.6. Considerando que os medicamentos são fundamentais na terapia de muitas doenças que acometem a população indígena e, por serem usados de forma específica no combate estas patologias são empregados com as finalidades diagnósticas, paliativas ou curativas.
- 5.7. Neste sentido, após realizar levantamento de mercado foi possível observar que não há outras opções que substituam os medicamentos do componente básico para a continuidade da assistência a saúde dos indígenas.

## 6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A escolha da solução foi a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, a fim de atender as Unidades de Saúde, CASAI e Equipes Multiprofissionais pertencentes ao DSEI/Mato Grosso do Sul. Considerando que os medicamentos são a intervenção terapêutica mais utilizada e constituem uma tecnologia que exerce alto impacto sobre os gastos em saúde, obedecendo a descrição dos mesmos conforme Termo de Referência e cumprindo com todas as obrigações enquanto contratada como:
- 6.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca/laboratório, registro na ANVISA e laudo técnico, validade;
- 6.2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.2.3. Cada lote do insumo deverá ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade decorrido entre a data de fabricação e a data de entrega;
- 6.2.4. Não será aceita carta de coe compromisso por parte da contratada para aceitação de produtos com validade inferior a estipulada na alínea anterior.
- 6.2.5. Os lotes dos insumos deverão estar acompanhados do laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro junto ao Ministério da Saúde, quando assim fizer necessário.
- 6.3. Apresentar os seguintes documentos, quando assim fizer necessário:
- 6.3.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária local;
- 6.3.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AF) e Autorização de Funcionamento Especial (AE) emitida pela ANVISA, condizente com o produtos que a empresa irá fornecer;
- 6.3.3. Certificado de Registro do Produtos emitido pela ANVISA;
- 6.3.4. Apresentar na proposta, o número de registro da ANVISA com 13 dígitos e o valor da quantidade total do lote e o fator embalagem.
- 6.3.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.3.5. Fornecer os insumos em suas embalagens originais.
- 6.3.6. Em relação aos produtos isentos de registro, cabe as empresas informarem sobre a isenção através de documentos
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 6.9. A aquisição ocorrerá após a assinatura das Atas, de acordo com programação do DSEI e disponibilização orçamentária, no intervalo de vigência das Atas, correspondente a 12 (doze) meses
- 6.10. Os itens a serem adquiridos devem atender as demandas necessárias do DSEI/MS com especificações compatíveis com o Termo de Referência deste processo.
- 6.11. Através desta aquisição pretende-se garantir a continuidade das ações de atenção primária à saúde para a população indígena adstrita ao DSEI/MS.
- 6.12. Pretende-se com esta aquisição, promover os princípios básicos do Sistema Único de Saúde, que são: a promoção, prevenção e recuperação da saúde dos povos indígenas.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Foram considerados para consolidação dos quantitativos, a relação de medicamentos constantes no Componente Básico da Relação Nacional de Medicamentos - RENAME - estabelecida por meio da Portaria nº533 de 28 de março de 2012, utilizou - se a planilha de gestão de medicamentos do Sistema Hórus Indígena enviadas pela SESAI com consumo médio mensal - CMM referente ao período de 01/06/2023 a 30/06/2024 (SEI Nº 25048.002092/2023-41), assim, estabeleceu - se o consumo dos 12 meses para o valor final para a aquisição, que consolida a demanda atendida e a demanda reprimida para os itens de medicamento que atendem às necessidades dos usuários.

7.2. O perfil epidemiológico e especificidade cultural da população indígena foram levados em consideração, bem como as dificuldades logísticas de armazenamento e distribuição e a articulação com os municípios para o fornecimento de medicamentos

| tem | CATMAT | Descrição  | Concentração            | Apresentação                               | Quantidade Total (12 meses "A") |
|-----|--------|--|-------------------------|--|---------------------------------|
| 1   | 268375 | ACICLOVIR  | 50 MG/G                 | CREME, BISNAGA 10 G                        | 5.850                           |
| 2   | 267503 | ÁCIDO FÓLICO   | 5 MG                    | COMPRIMIDO                                 | 271.100                         |
| 3   | 267506 | ALBENDAZOL   | 400 MG                  | COMPRIMIDO MASTIGÁVEL                      | 23.100                          |
| 4   | 267507 | ALBENDAZOL   | 40 MG/ML                | SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML               | 29.600                          |
| 5   | 269462 | ALENDRONATO DE SÓDIO   | 70 MG                   | COMPRIMIDO                                 | 9.000                           |
| 6   | 267510 | AMIODARONA, CLORIDRATO DE  | 200 MG                  | COMPRIMIDO                                 | 12.150                          |
| 7   | 271089 | AMOXICILINA  | 500 MG                  | COMPRIMIDO/CÁPSULA                         | 443.250                         |
| 8   | 271111 | AMOXICILINA  | 50 MG/ML                | PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60 ML       | 27.600                          |
| 9   | 271217 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO                            | 500 MG +125 MG          | COMPRIMIDO/CÁPSULA                         | 173.700                         |
| 10  | 272434 | ANLODIPINO, BESILATO DO  | 5 MG                    | COMPRIMIDO                                 | 89.800                          |
| 11  | 268949 | AZITROMICINA   | 40 MG/ML                | PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 15 ML       | 42.500                          |
| 12  | 267140 | AZITROMICINA   | 500 MG                  | COMPRIMIDO                                 | 225.000                         |
| 13  | 270597 | BETAMETASONA, ACETATO DE +<br>BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE | 3MG + 3 MG/ML           | SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML           | 17.100                          |
| 14  | 270614 | BENZILPENICILINA PROCRAÍNA<br>+BENZILPENICILINA POTÁSSICA        | 300.000UI+100.<br>000UI | PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA | 1.000                           |
| 15  | 394856 | BENZOILMETRONIDAZOL  | 40 MG/ML                | SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML              | 10.440                          |
|     |        |  |                         |  |                                 |

|    |        |   |   |                               |         |
|----|--------|---|---|-------------------------------|---------|
| 16 | 448634 | BIPERIDENO, CLORIDRATO DE               | 4 MG  | COMPRIMIDO                    | 14.600  |
| 17 | 403131 | BUDESONIDA                              | 50 MCG/DOSE   | Suspensão Nasal,120 doses     | 2.100   |
| 18 | 267613 | CAPTOPRIL                               | 25 MG   | COMPRIMIDO                    | 917.850 |
| 19 | 272454 | CARBAMAZEPINA                           | 20 MG/ML  | SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML | 1.260   |
| 20 | 448610 | CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL    | 500 MG + 400 UI   | COMPRIMIDO                    | 28.800  |
| 21 | 331555 | CEFALEXINA                              | 50 MG/ML  | SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60 ML  | 20.500  |
| 22 | 271103 | CETOCONAZOL                             | 2%  | XAMPU,FRASCO 100 ML           | 26.496  |
| 23 | 267632 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE           | 500 MG  | COMPRIMIDO                    | 97.250  |
| 24 | 267631 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE           | 250 MG  | COMPRIMIDO                    | 37.900  |
| 25 | 268439 | CLARITROMICINA                          | 500 MG  | COMPRIMIDO/CÁPSULA            | 150.000 |
| 26 | 268436 | CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE             | 300 MG  | CÁPSULA                       | 150.000 |
| 27 | 270120 | CLONAZEPAM                              | 2,5 MG/ML   | SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML    | 2.700   |
| 28 | 437160 | CLORETO DE SÓDIO (LIVRE DE BENZALCÔNIO) | 0,9%  | SOLUÇÃO NASAL, 30 ML          | 17.400  |
| 29 | 267635 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO               | 25 MG   | COMPRIMIDO                    | 29.200  |
| 30 | 267638 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO               | 100 MG  | COMPRIMIDO                    | 29.200  |
| 31 | 395618 | CYNARA SCOLYMUS L. (ALCACHOFRA)         | 300 MG,<br>EQUIVALE 4<br>MG DE<br>DERIVADOS DE<br>ÁCIDO<br>CAFEOILQUÍNICO | COMPRIMIDO/CÁPSULA            | 300.000 |
| 32 | 267646 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE           | 0,4 MG/ML   | SOLUÇÃO ORAL,100 ML           | 61.200  |
| 33 | 267645 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE           | 2 MG  | COMPRIMIDOS                   | 62.000  |
| 34 | 267643 | DEXAMETASONA                            | 1 MG/G (0,1%)   | CREME, BISNAGA 10 G           | 42.660  |
| 35 | 269388 | DEXAMETASONA                            | 4 MG  | COMPRIMIDO                    | 55.500  |
|    |        |   |   |                               |         |

|    |        |   |                     |                                       |         |
|----|--------|---|---------------------|---------------------------------------|---------|
| 36 | 268243 | DEXAMETASONA                                    | 0,1 MG/ML           | ELIXIR, FRASCO 120 ML                 | 37.800  |
| 37 | 292427 | DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO                 | 4 MG/ML             | SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML      | 21.060  |
| 38 | 267194 | DIAZEPAM  | 5 MG/ML             | SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML        | 750     |
| 39 | 267197 | DIAZEPAM  | 10 MG               | COMPRIMIDO                            | 26.820  |
| 40 | 267647 | DIGOXINA  | 0,25 MG             | COMPRIMIDO                            | 25.500  |
| 41 | 268252 | DIPIRONA SÓDICA                                 | 500 MG/ML           | SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML               | 25.000  |
| 42 | 267205 | DIPIRONA SÓDICA                                 | 500 MG/ML           | SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 10 ML         | 132.660 |
| 43 | 267203 | DIPIRONA  | 500 MG              | COMPRIMIDO                            | 950.000 |
| 44 | 268495 | DOXAZOSINA, MESILATO DE                         | 4 MG                | COMPRIMIDO                            | 16.000  |
| 45 | 267651 | ENALAPRIL, MALEATO DE                           | 10 MG               | COMPRIMIDO                            | 161.820 |
| 46 | 267652 | ENALAPRIL, MALEATO DE                           | 20 MG               | COMPRIMIDO                            | 215.640 |
| 47 | 270846 | ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL | 50 MG/ML + 5 MG /ML | SOLUÇÃO INJETAVEL,AMPOLA 1 ML         | 48.600  |
| 48 | 267653 | ESPIRONOLACTONA                                 | 25 MG               | COMPRIMIDO                            | 51.000  |
| 49 | 267208 | ESTRIOL   | 1 MG/G              | CREME VAGINAL,BISNAGA 50G + APLICADOR | 10.000  |
| 50 | 448804 | ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL                  | 0,03 MG + 0,15 MG   | COMPRIMIDO                            | 54.000  |
| 51 | 267666 | FUROSEMIDA                                      | 10 MG/ML            | SOLUÇÃO INJETAVEL ,AMPOLA 2 ML        | 500     |
| 52 | 267663 | FUROSEMIDA                                      | 40 MG               | COMPRIMIDO                            | 161.460 |
| 53 | 406308 | GENTAMICINA, SULFATO DE                         | 5 MG/ML             | SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML        | 5.850   |
| 54 | 267671 | GLIBENCLAMIDA                                   | 5 MG                | COMPRIMIDO                            | 500.000 |
| 55 | 442754 | GLICLAZIDA                                      | 30 MG               | COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA    | 364.780 |

|    |        |   |  |                                    |         |
|----|--------|---|--|------------------------------------|---------|
| 56 | 442755 | GLICLAZIDA                                  | 60 MG  | COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | 245.520 |
| 57 | 395620 | GLYCINE MAX.(L.) MERR. (ISOFLAVONA DE SOJA) | 150 MG (EQUIVALENTE A 60 MG DE ISOFLAVONA )          | COMPRIMIDO/CÁPSULA                 | 300.000 |
| 58 | 292194 | HALOPERIDOL, DECANOATO DE                   | 50 MG/ML   | SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML     | 2.240   |
| 59 | 393339 | HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC                 | 400 MG EQUIVALENTE A 18 MG DE DE HARPAGOSÍDEO        | COMPRIMIDO/CÁPSULA                 | 400.000 |
| 60 | 345240 | HIDROCORTISONA, ACETATO DE 10 MG/G          | 10 MG/G  | CREME, BISNAGA 15 G                | 7.488   |
| 61 | 433257 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO                       | 60 MG/ML   | SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 240 ML      | 20.000  |
| 62 | 373909 | HIPROMELOSE 3 MG/ML (0,3%)                  | 3 MG/ML (0,3%)                                       | SOLUÇÃO OFTÁMICA, FRASCO 10 ML     | 10.000  |
| 63 | 294643 | IBUPROFENO                                  | 50 MG/ML   | SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML       | 118.620 |
| 64 | 267676 | IBUPROFENO                                  | 600 MG   | COMPRIMIDO                         | 950.000 |
| 65 | 294648 | IBUPROFENO                                  | 200 MG   | COMPRIMIDO/CÁPSULA                 | 504.000 |
| 66 | 350613 | IMIQUIMODE                                  | 50 MG/G  | CREME                              | 100     |
| 67 | 268331 | IPRATRÓPIO, BROMETO DE                      | 0,25 MG/ML (EQUIVALENTE A 0,202 MG/ML DE IPRATRÓPIO) | SOLUÇÃO INALANTE, FRASCO 20 ML     | 1.620   |
| 68 | 273395 | ISOSSORBIDA, DINTRATO DE                    | 5 MG   | COMPRIMIDO SUBLINGUAL              | 8.235   |
| 69 | 268861 | ITRACONAZOL                                 | 100 MG   | CÁPSULA                            | 34.800  |
| 70 | 383750 | LACTULOSE                                   | 667 MG/ML  | XAROPE,FRASCO 120 ML               | 3.000   |
| 71 | 268124 | LEVOTIROXINA SÓDICA                         | 25 MCG   | COMPRIMIDO                         | 14.640  |
| 72 | 268123 | LEVOTIROXINA SÓDICA                         | 50 MCG   | COMPRIMIDO                         | 33.750  |

|    |        |   |   |                                |            |
|----|--------|---|---|--------------------------------|------------|
| 73 | 268125 | LEVOTIROXINA SÓDICA                                     | 100 MCG   | COMPRIMIDO                     | 88.900     |
| 74 | 273467 | LORATADINA  | 1 MG/ML   | XAROPE, FRASCO 100 ML          | 60.800     |
| 75 | 273466 | LORATADINA  | 10 MG   | COMPRIMIDO                     | 111.600    |
| 76 | 268856 | LOSARTANA POTÁSSICA                                     | 50 MG   | COMPRIMIDO                     | 742.860    |
| 77 | 268075 | MAGNÉSIO, SULFATO DE                                    | 500 MG (50%)  | SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML        | 200,00     |
| 78 | 448174 | MAYTENUS ILICIFOLIA MART. EX REISSEK (ESPINHEIRA SANTA) | 400 MG (EQUIVALENTE A 14 MG DE TANINOS TOTAIS EXPRESSOS EM PIROGALOL) | CÁPSULA /COMPRIMIDO            | 250.000,00 |
| 79 | 398702 | MEDROXIPROGESTERONA ,ACETATO DE                         | 150 MG/ML   | SOLUÇÃO INJETAVEL ,AMPOLA 1 ML | 33.000     |
| 80 | 267689 | METILDOPA   | 250 MG  | COMPRIMIDO                     | 75.000     |
| 81 | 267310 | METOCLOPRAMIDA,CLORIDRATO DE                            | 5 MG/ML   | SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML        | 10.000     |
| 82 | 267311 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE                           | 4 MG/ML   | SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10 ML     | 22.500     |
| 83 | 267312 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE                           | 10 MG   | COMPRIMIDO                     | 85.000     |
| 84 | 267717 | METRONIDAZOL  | 250 MG  | COMPRIMIDO                     | 125.000    |
| 85 | 276657 | METOPROLOL, SUCCINATO DE                                | 50 MG   | COMPRIMIDO                     | 363.780    |
| 86 | 276656 | METOPROLOL, SUCCINATO DE                                | 25 MG   | COMPRIMIDO                     | 363.780    |
| 87 | 395631 | MIKANIA GLOMERATA SPREG. (GUACO)                        | 0,5 a 5 MG DE CUMARINA (DOSE DIÁRIA)                                  | XAROPE, FRASCO 100 ML          | 59.000     |
| 88 | 267728 | NIFEDIPINO  | 10 MG   | COMPRIMIDO                     | 133.000    |
| 89 | 267378 | NISTATINA   | 100.000 UI/ML   | SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50 ML   | 9.360      |
| 90 | 268273 | NITROFURANTOÍNA   | 100 MG  | CÁPSULA                        | 132.050    |
| 91 | 448808 | NORETISTERONA   | 0,35 MG   | COMPRIMIDO                     | 15.000     |
|    |        |   |   |                                |            |

|     |        |   |   |  |           |
|-----|--------|---|---|--|-----------|
| 92  | 271607 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE  | 75 MG   | COMPRIMIDO   | 50.000    |
| 93  | 233632 | ÓLEO MINERAL (PETROLATO) - ÓLEO PARA USO ORAL, LÍQUIDO, LAXATIVO, FRASCO 100 ML                     |   | ÓLEO PARA USO ORAL, LIQUIDO, LAXATIVO, FRASCO 100 ML | 3.000     |
| 94  | 419016 | ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE   | 4 MG  | COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL                            | 348.480   |
| 95  | 419015 | ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE   | 8 MG  | COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL                            | 348.480   |
| 96  | 267777 | PARACETAMOL   | 200 MG/ML   | SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 15 ML                           | 90.000    |
| 97  | 267778 | PARACETAMOL   | 500 MG  | COMPRIMIDO   | 698.100   |
| 98  | 274648 | PASTA D'ÁGUA  |   | FRASCO/BISNAGA, 100 G                                | 8.162,00  |
| 99  | 327699 | PERMANGANATO DE POTÁSSIO  | 100 MG  | COMPRIMIDO   | 15.000    |
| 100 | 312388 | PERMETRINA  | 10 MG/ML (1%)   | LOÇÃO, FRASCO 60 ML                                  | 22.530    |
| 101 | 380865 | POLIMIXINA B, SULFATO DE + NEOMICINA, SULFATO DE + FLUOCINOLONA ACETONIDA+ LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE | 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 0,250 MG/ML + 20 MG/ML, FRASCO 10 ML | SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO 10 ML                      | 20.000,00 |
| 102 | 267741 | PREDNISONA  | 5 MG  | COMPRIMIDO   | 59.700    |
| 103 | 267743 | PREDNISONA  | 20 MG   | COMPRIMIDO   | 85.500    |
| 104 | 448595 | PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE   | 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG DE PREDNISOLONA/ML)                | SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60 ML                           | 40.000    |
| 105 | 448594 | PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE   | 1,34 MG/ML (EQUIVALENTE A 1 MG DE PREDNISOLONA/ML)                | SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60 ML                           | 19.740    |
| 106 | 267769 | PROMETAZINA, CLORIDRATO DE  | 25 MG/ML  | SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML                       | 5.800     |
| 107 | 267772 | PROPRANOLOL, CLORIDRATO   | 40 MG   | COMPRIMIDO   | 64.700    |
|     |        |   | (NaCl 3,5G + GLICOSE 20G +  |  |           |

|     |        |                               |                             |                                       |           |
|-----|--------|-------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|-----------|
| 108 | 446105 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL    | CITRATO Na 2,9G + KCl 1,5G) | PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE 27,9 G | 95.000    |
| 109 | 294887 | SALBUTAMOL, SULFATO DE        | 100 MCG/DOSE                | AEROSSOL ORAL, 200 DOSES              | 1.180     |
| 110 | 268303 | SALBUTAMOL, SULFATO DE        | 5MG/ML                      | SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 10 ML   | 22.400    |
| 111 | 267745 | SINVASTATINA                  | 40 MG                       | COMPRIMIDO                            | 100.000   |
| 112 | 272089 | SULFADIAZINA DE PRATA         | 10 MG/G (1%)                | CREME,BISNAGA 50G                     | 20.500    |
| 113 | 308884 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA | 40 MG + 8 MG/ML             | SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML         | 10.000    |
| 114 | 292344 | SULFATO FERROSO               | 40 MG                       | COMPRIMIDO                            | 695.100   |
| 115 | 267393 | TETRACICLINA, CLORIDRATO DE   | 500 MG                      | CÁPSULA                               | 88.500,00 |
| 116 | 271123 | TETRACICLINA, CLORIDRATO DE   | 5 MG/G (0,5%)               | POMADA OFTÁLMICA ,BISNAGA 3,5 G       | 5.000     |
| 117 | 272341 | TIAMINA, CLORIDRATO DE        | 300 MG                      | COMPRIMIDO                            | 22.500    |

7.3. Objetivando garantir o estoque de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI Mato Grosso do Sul, de forma a possibilitar o andamento das ações em saúde, haja vista o iminente desabastecimento dos serviços, face à dificuldade do nível central em concluir os procedimentos licitatórios e/ou inexecução contratual das empresas contratadas para esse serviço.

7.4. O quantitativo estimado é para abastecer a população no período de 12 (doze) meses, sendo os itens 14, 15, 18, 25, 31, 54, 59, 66, 67, 69, 72, 73, 74, 79, 93, 101,106, 111 e 117 Itens desertos do Processo de Aquisição de Medicamentos nº 25048.001724 /2023-50 , os itens 5, 18, 25, 26, 27, 32, 45, 48, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 60, 62, 66, 67, 70, 71, 78, 79, 80, 86, 87, 93, 95, 96, 101, 102, 106, 110, 116 e 117 e a solicitação dos novos prescritores (Médicos e Cirurgiões Dentista), para ampliação de aquisição de Fármaco da lista RENAME. Os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 53, 55, 61, 63, 64, 65, 68, 72, 73, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 94,95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115 e 118 Término da vigência dos Processos de Aquisições nº 25048.000528/2023-68, Pregão Eletrônico nº 025 /2023, em 08 de Janeiro de 2025.

7.5. A reformulação da lista padronizada do DSEI/MS pelos prescritores médicos e cirurgiões dentistas incluiu novos itens e a atualização das quantidades de ml dos frascos de medicamento, visando adequar a dosagem dos medicamentos conforme as necessidades individuais de cada paciente. Essa medida foi implementada com o intuito de mitigar a recorrência da falta constante de medicamentos, proporcionando um atendimento mais eficaz e único a cada usuário.

7.6. O tratamento de diversas condições de saúde diversas vezes demanda abordagens personalizadas, nas quais as concentrações dos medicamentos podem variar de acordo com as características individuais do paciente. A aquisição de medicamentos com diferentes concentrações possibilita atender a uma ampla gama de necessidades clínicas específicas. Essa flexibilidade é crucial para atender eficazmente as diferentes faixas etárias, grupos populacionais e condições de saúde, proporcionando uma resposta mais adequada às demandas variadas dentro da área de atuação dos DSEI/MS

7.7. Em situações de surtos ou variações epidemiológicas, pode ser necessário ajustar as formulações e concentrações dos medicamentos para melhor atender às demandas emergenciais. A capacidade de adquirir medicamentos com diferentes concentrações facilita a adaptação a essas circunstâncias dinâmicas.

7.8. Em alguns casos, a aquisição de medicamentos em frascos não padronizados pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a quantidade desejada não corresponde exatamente às opções padronizadas disponíveis no mercado.

7.9. As comunidades indígenas frequentemente apresentam necessidades de saúde específicas, como a prevalência de doenças ou características demográficas específicas. Essas particularidades podem influenciar a necessidade de medicamentos em quantidades e formas diversas.

7.10. A disponibilidade variável de medicamentos no mercado pode tornar mais eficiente a aquisição de medicamentos em embalagens não padronizadas, desde que esses atendam aos requisitos terapêuticos e de segurança necessários.

7.11. Os medicamentos desempenham um papel fundamental na busca pela cura de doenças e no alívio de sintomas, visando proporcionar bem-estar às pessoas. A falta de acesso a medicamentos básicos pode resultar em situações que exigem atendimento de alta e média complexidade. Nesse contexto, o Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso da Sul (DSEI/MS) desempenha um papel crucial, garantindo a qualidade dos serviços de saúde e o bem-estar da população indígena, assegurando o acesso aos medicamentos necessários e promovendo a saúde desse grupo de forma integral.

7.12. Os itens são essenciais para o atendimento das populações indígenas deste DSEI/MS, pois perfazem a lista padronizada de fármacos utilizadas na assistência em saúde dessas populações.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.959.001,88

O Valor estimado da contratação é de **R\$ 14.959.001,88 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil um reais e oitenta e oito centavos)**.

| Item | CATMAT | Descrição                 | Concentração | Apresentação                    | Quantidade Total (12 meses "A") | Requisição Mínima - ¼ da Quantidade Total (12 meses "A") | Requisição Máxima - ½ da Quantidade Total (12 meses "A") | MEDIANA  | Valor Total Estimado (Qtde "A" x Mediana "B") |
|------|--------|---------------------------|--------------|---------------------------------|---------------------------------|--|--|----------|---|
| 1    | 268375 | ACICLOVIR                 | 50 MG/G      | CREME, BISNAGA<br>10 G          | 5.850                           | 1.463  | 2.925  | R\$ 2,88 | R\$ 16.848,00                                 |
| 2    | 267503 | ÁCIDO FÓLICO              | 5 MG         | COMPRIMIDO                      | 271.100                         | 67.775   | 135.550  | R\$ 0,05 | R\$ 13.555,00                                 |
| 3    | 267506 | ALBENDAZOL                | 400 MG       | COMPRIMIDO<br>MASTIGÁVEL        | 23.100                          | 5.775  | 11.550   | R\$ 0,50 | R\$ 11.550,00                                 |
| 4    | 267507 | ALBENDAZOL                | 40 MG/ML     | SUSPENSÃO ORAL,<br>FRASCO 10 ML | 29.600                          | 7.400  | 14.800   | R\$ 3,40 | R\$ 100.640,00                                |
| 5    | 269462 | ALENDRONATO DE SÓDIO      | 70 MG        | COMPRIMIDO                      | 9.000                           | 2.250  | 4.500  | R\$ 0,42 | R\$ 3.780,00                                  |
| 6    | 267510 | AMIODARONA, CLORIDRATO DE | 200 MG       | COMPRIMIDO                      | 12.150                          | 3.038  | 6.075  | R\$ 0,52 | R\$ 6.318,00                                  |
|      |        |                           |              |                                 |                                 |  |  |          |   |

|    |        |   |                     |   |         |         |         |           |                |
|----|--------|---|---------------------|---|---------|---------|---------|-----------|----------------|
| 7  | 271089 | AMOXICILINA   | 500 MG              | COMPRIMIDO<br>/CÁPSULA                              | 443.250 | 110.813 | 221.625 | R\$ 0,28  | R\$ 124.110,00 |
| 8  | 271111 | AMOXICILINA   | 50 MG/ML            | PÓ PARA<br>SUSPENSÃO ORAL,<br>FRASCO 60 ML          | 27.600  | 6.900   | 13.800  | R\$ 6,32  | R\$ 174.432,00 |
| 9  | 271217 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE<br>POTÁSSIO                            | 500 MG +125 MG      | COMPRIMIDO<br>/CÁPSULA                              | 173.700 | 13.800  | 86.850  | R\$ 3,30  | R\$ 573.210,00 |
| 10 | 272434 | ANLODIPINO, BESILATO DO   | 5 MG                | COMPRIMIDO  | 89.800  | 22.450  | 44.900  | R\$ 0,07  | R\$ 6.286,00   |
| 11 | 268949 | AZITROMICINA  | 40 MG/ML            | PÓ PARA<br>SUSPENSÃO ORAL,<br>FRASCO 15 ML          | 42.500  | 10.625  | 21.250  | R\$ 7,33  | R\$ 311.525,00 |
| 12 | 267140 | AZITROMICINA  | 500 MG              | COMPRIMIDO  | 225.000 | 56.250  | 112.500 | R\$ 0,93  | R\$ 209.250,00 |
| 13 | 270597 | BETAMETASONA, ACETATO DE +<br>BETAMETASONA, FOSFATO<br>DISSÓDICO DE | 3MG + 3 MG/ML       | SUSPENSÃO<br>INJETÁVEL,<br>AMPOLA 1 ML              | 17.100  | 4.275   | 8.550   | R\$ 10,15 | R\$ 173.565,00 |
| 14 | 270614 | BENZILPENICILINA PROCRAÍNA<br>+BENZILPENICILINA POTÁSSICA           | 300.000UI+100.000UI | PÓ PARA<br>SUSPENSÃO<br>INJETÁVEL,<br>FRASCO AMPOLA | 1.000   | 250     | 500     | R\$ 6,35  | R\$ 6.350,00   |
| 15 | 394856 | BENZOILMETRONIDAZOL   | 40 MG/ML            | SUSPENSÃO ORAL,<br>FRASCO 100 ML                    | 10.440  | 2.610   | 5.220   | R\$ 7,53  | R\$ 78.613,20  |
| 16 | 448634 | BIPERIDENO, CLORIDRATO DE   | 4 MG                | COMPRIMIDO  | 14.600  | 3.650   | 7.300   | R\$ 0,75  | R\$ 10.950,00  |
| 17 | 403131 | BUDESONIDA  | 50 MCG/DOSE         | Suspensão Nasal,120<br>doses                        | 2.100   | 525     | 1.050   | R\$ 21,04 | R\$ 44.184,00  |
| 18 | 267613 | CAPTOPRIL   | 25 MG               | COMPRIMIDO  | 917.850 | 229.463 | 458.925 | R\$ 0,06  | R\$ 55.071,00  |
| 19 | 272454 | CARBAMAZEPINA   | 20 MG/ML            | SUSPENSÃO ORAL,<br>FRASCO 100 ML                    | 1.260   | 315     | 630     | R\$ 8,82  | R\$ 11.113,20  |
| 20 | 448610 | CARBONATO DE CÁLCIO +<br>COLECALCIFEROL                             | 500 MG + 400 UI     | COMPRIMIDO  | 28.800  | 7.200   | 14.400  | R\$ 0,41  | R\$ 11.808,00  |
| 21 | 331555 | CEFALEXINA  | 50 MG/ML            | SUSPENSÃO ORAL,<br>FRASCO 60 ML                     | 20.500  | 5.125   | 10.250  | R\$ 10,10 | R\$ 207.050,00 |

|    |        |  |  |  |         |        |         |          |                |
|----|--------|--|--|--|---------|--------|---------|----------|----------------|
| 22 | 271103 | CETOCONAZOL                                | 2%   | XAMPU,FRASCO<br>100 ML                 | 26.496  | 6.624  | 14.748  | R\$ 7,17 | R\$ 189.976,32 |
| 23 | 267632 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE              | 500 MG   | COMPRIMIDO                             | 97.250  | 24.313 | 18.950  | R\$ 0,30 | R\$ 29.175,00  |
| 24 | 267631 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE              | 250 MG   | COMPRIMIDO                             | 37.900  | 9.475  | 18.950  | R\$ 0,77 | R\$ 29.183,00  |
| 25 | 268439 | CLARITROMICINA                             | 500 MG   | COMPRIMIDO<br>/CÁPSULA                 | 150.000 | 37.500 | 75.000  | R\$ 2,26 | R\$ 339.000,00 |
| 26 | 268436 | CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE                | 300 MG   | CÁPSULA                                | 150.000 | 37.500 | 75.000  | R\$ 1,30 | R\$ 195.000,00 |
| 27 | 270120 | CLONAZEPAM                                 | 2,5 MG/ML  | SOLUÇÃO ORAL,<br>FRASCO 20 ML          | 2.700   | 675    | 1.350   | R\$ 4,05 | R\$ 10.935,00  |
| 28 | 437160 | CLORETO DE SÓDIO (LIVRE DE<br>BENZALCÔNIO) | 0,90%  | SOLUÇÃO NASAL,<br>30 ML                | 17.400  | 4.350  | 8.700   | R\$ 1,42 | R\$ 24.708,00  |
| 29 | 267635 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO                  | 25 MG  | COMPRIMIDO                             | 29.200  | 7.300  | 14.600  | R\$ 0,26 | R\$ 7.592,00   |
| 30 | 267638 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO                  | 100 MG   | COMPRIMIDO                             | 29.200  | 7.300  | 14.600  | R\$ 0,71 | R\$ 20.732,00  |
| 31 | 395618 | CYNARA SCOLYMUS L.<br>(ALCACHOFRA)         | 300 MG, EQUIVALE<br>4 MG DE<br>DERIVADOS DE<br>ÁCIDO<br>CAFEOILQUÍNICO | COMPRIMIDO<br>/CÁPSULA                 | 300.000 | 75.000 | 150.000 | R\$ 0,54 | R\$ 162.000,00 |
| 32 | 267646 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE              | 0,4 MG/ML  | SOLUÇÃO ORAL,<br>100 ML                | 61.200  | 15.300 | 30.600  | R\$ 2,16 | R\$ 132.192,00 |
| 33 | 267645 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE              | 2 MG   | COMPRIMIDOS                            | 62.000  | 15.500 | 31.000  | R\$ 0,39 | R\$ 24.180,00  |
| 34 | 267643 | DEXAMETASONA                               | 1 MG/G (0,1%)  | CREME, BISNAGA<br>10 G                 | 42.660  | 10.665 | 21.330  | R\$ 1,77 | R\$ 75.508,20  |
| 35 | 269388 | DEXAMETASONA                               | 4 MG   | COMPRIMIDO                             | 55.500  | 13.875 | 27.750  | R\$ 0,47 | R\$ 26.085,00  |
| 36 | 268243 | DEXAMETASONA                               | 0,1 MG/ML  | ELIXIR, FRASCO<br>120 ML               | 37.800  | 9.450  | 18.900  | R\$ 6,42 | R\$ 242.676,00 |
| 37 | 292427 | DEXAMETASONA, FOSFATO<br>DISSÓDICO         | 4 MG/ML  | SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL,<br>AMPOLA 2,5 ML | 21.060  | 5.265  | 10.530  | R\$ 1,62 | R\$ 34.117,20  |

|    |        |   |                        |  |         |         |         |           |                |
|----|--------|---|------------------------|--|---------|---------|---------|-----------|----------------|
| 38 | 267194 | DIAZEPAM  | 5 MG/ML                | SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL,<br>AMPOLA 2 ML         | 750     | 188     | 375     | R\$ 1,34  | R\$ 1.005,00   |
| 39 | 267197 | DIAZEPAM  | 10 MG                  | COMPRIMIDO                                   | 26.820  | 6.705   | 13.410  | R\$ 0,08  | R\$ 2.145,60   |
| 40 | 267647 | DIGOXINA  | 0,25 MG                | COMPRIMIDO                                   | 25.500  | 6.375   | 12.750  | R\$ 0,24  | R\$ 6.120,00   |
| 41 | 268252 | DIPIRONA SÓDICA                                       | 500 MG/ML              | SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL,, 2 ML                  | 25.000  | 6.250   | 12.500  | R\$ 2,56  | R\$ 64.000,00  |
| 42 | 267205 | DIPIRONA SÓDICA                                       | 500 MG/ML              | SOLUÇÃO ORAL,<br>FRASCO DE 10 ML             | 132.660 | 33.165  | 66.330  | R\$ 1,41  | R\$ 187.050,60 |
| 43 | 267203 | DIPIRONA  | 500 MG                 | COMPRIMIDO                                   | 950.000 | 237.500 | 475.000 | R\$ 0,17  | R\$ 161.500,00 |
| 44 | 268495 | DOXAZOSINA, MESILATO DE                               | 4 MG                   | COMPRIMIDO                                   | 16.000  | 4.000   | 8.000   | R\$ 0,43  | R\$ 6.880,00   |
| 45 | 267651 | ENALAPRIL, MALEATO DE                                 | 10 MG                  | COMPRIMIDO                                   | 161.820 | 40.455  | 80.910  | R\$ 0,07  | R\$ 11.327,40  |
| 46 | 267652 | ENALAPRIL, MALEATO DE                                 | 20 MG                  | COMPRIMIDO                                   | 215.640 | 53.910  | 53.910  | R\$ 0,10  | R\$ 21.564,00  |
| 47 | 270846 | ENANTATO DE<br>NORETISTERONA+VALERATO DE<br>ESTRADIOL | 50 MG/ML + 5 MG<br>/ML | SOLUÇÃO<br>INJETAVEL,<br>AMPOLA 1 ML         | 48.600  | 12.150  | 24.300  | R\$ 14,00 | R\$ 680.400,00 |
| 48 | 267653 | ESPIRONOLACTONA                                       | 25 MG                  | COMPRIMIDO                                   | 51.000  | 12.750  | 25.500  | R\$ 0,31  | R\$ 15.810,00  |
| 49 | 267208 | ESTRIOL   | 1 MG/G                 | CREME VAGINAL,<br>BISNAGA 50G +<br>APLICADOR | 10.000  | 2.500   | 5.000   | R\$ 11,88 | R\$ 118.800,00 |
| 50 | 448804 | ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL                        | 0,03 MG + 0,15 MG      | COMPRIMIDO                                   | 54.000  | 13.500  | 27.000  | R\$ 0,29  | R\$ 15.660,00  |
| 51 | 267666 | FUROSEMIDA  | 10 MG/ML               | SOLUÇÃO<br>INJETAVEL ,<br>AMPOLA 2 ML        | 500     | 125     | 250     | R\$ 1,52  | R\$ 760,00     |
| 52 | 267663 | FUROSEMIDA  | 40 MG                  | COMPRIMIDO                                   | 161.460 | 40.365  | 80.730  | R\$ 0,09  | R\$ 14.531,40  |
| 53 | 406308 | GENTAMICINA, SULFATO DE                               | 5 MG/ML                | SOLUÇÃO<br>OFTÁLMICA,<br>FRASCO 5 ML         | 5.850   | 1.463   | 2.925   | R\$ 9,42  | R\$ 55.107,00  |

|    |        |  |   |                                    |         |         |         |           |                |
|----|--------|--|---|------------------------------------|---------|---------|---------|-----------|----------------|
| 54 | 267671 | GLIBENCLAMIDA                                | 5 MG  | COMPRIMIDO                         | 500.000 | 125.000 | 250.000 | R\$ 0,07  | R\$ 35.000,00  |
| 55 | 442754 | GLICLAZIDA                                   | 30 MG   | COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | 364.780 | 91.195  | 182.390 | R\$ 0,51  | R\$ 186.037,80 |
| 56 | 442755 | GLICLAZIDA                                   | 60 MG   | COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | 245.520 | 61.380  | 122.760 | R\$ 1,35  | R\$ 331.452,00 |
| 57 | 395620 | GLYCINE MAX.( L.) MERR. (ISOFLAVONA DE SOJA) | 150 MG (EQUIVALENTE A 60 MG DE ISOFLAVONA )   | COMPRIMIDO /CÁPSULA                | 300.000 | 75.000  | 150.000 | R\$ 1,21  | R\$ 363.000,00 |
| 58 | 292194 | HALOPERIDOL, DECANOATO DE                    | 50 MG/ML                                      | SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML     | 2.240   | 560     | 1.120   | R\$ 13,60 | R\$ 30.464,00  |
| 59 | 393339 | HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC                  | 400 MG EQUIVALENTE A 18 MG DE DE HARPAGOSÍDEO | COMPRIMIDO /CÁPSULA                | 400.000 | 100.000 | 200.000 | R\$ 1,78  | R\$ 712.000,00 |
| 60 | 345240 | HIDROCORTISONA, ACETATO DE 10 MG/G           | 10 MG/G                                       | CREME, BISNAGA 15 G                | 7.488   | 1.872   | 3.744   | R\$ 7,99  | R\$ 59.829,12  |
| 61 | 433257 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO                        | 60 MG/ML                                      | SUSPENSÃO ORAL, FRAS               | 20.000  | 5.000   | 10.000  | R\$ 12,67 | R\$ 253.400,00 |
| 62 | 373909 | HIPROMELOSE 3 MG/ML (0,3%)                   | 3 MG/ML (0,3%)                                | SOLUÇÃO OFTÁMICA, FRASCO 10 ML     | 10.000  | 2.500   | 5.000   | R\$ 18,36 | R\$ 183.600,00 |
| 63 | 294643 | IBUPROFENO                                   | 50 MG/ML                                      | SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML       | 118.620 | 29.655  | 59.310  | R\$ 2,75  | R\$ 326.205,00 |
| 64 | 267676 | IBUPROFENO                                   | 600 MG  | COMPRIMIDO                         | 950.000 | 237.500 | 475.000 | R\$ 0,25  | R\$ 237.500,00 |
| 65 | 294648 | IBUPROFENO                                   | 200 MG  | COMPRIMIDO /CÁPSULA                | 504.000 | 126.000 | 252.000 | R\$ 1,07  | R\$ 539.280,00 |
| 66 | 350613 | IMIQUIMODE                                   | 50 MG/G                                       | CREME                              | 100     | 25      | 50      | R\$ 14,57 | R\$ 1.457,00   |
|    |        |  |   |                                    |         |         |         |           |                |

|    |        |  |  |                                       |         |         |         |           |                |
|----|--------|--|--|---------------------------------------|---------|---------|---------|-----------|----------------|
| 67 | 268331 | IPRATRÓPIO, BROMETO DE                                     | 0,25 MG/ML<br>(EQUIVALENTE A<br>0,202 MG/ML DE<br>IPRATRÓPIO)                        | SOLUÇÃO<br>INALANTE,<br>FRASCO 20 ML  | 1.620   | 405     | 810     | R\$ 3,05  | R\$ 4.941,00   |
| 68 | 273395 | ISOSSORBIDA, DINITRATO DE                                  | 5 MG   | COMPRIMIDO<br>SUBLINGUAL              | 8.235   | 2.059   | 4.118   | R\$ 0,44  | R\$ 3.623,40   |
| 69 | 268861 | ITRACONAZOL  | 100 MG   | CÁPSULA                               | 34.800  | 8.700   | 17.400  | R\$ 1,21  | R\$ 42.108,00  |
| 70 | 383750 | LACTULOSE  | 667 MG/ML  | XAROPE,FRASCO<br>120 ML               | 3.000   | 750     | 1.500   | R\$ 7,10  | R\$ 21.300,00  |
| 71 | 268124 | LEVOTIROXINA SÓDICA  | 25 MCG   | COMPRIMIDO                            | 14.640  | 3.660   | 7.320   | R\$ 0,30  | R\$ 4.392,00   |
| 72 | 268123 | LEVOTIROXINA SÓDICA  | 50 MCG   | COMPRIMIDO                            | 33.750  | 8.438   | 16.875  | R\$ 0,29  | R\$ 9.787,50   |
| 73 | 268125 | LEVOTIROXINA SÓDICA  | 100 MCG  | COMPRIMIDO                            | 88.900  | 22.225  | 44.450  | R\$ 0,30  | R\$ 26.670,00  |
| 74 | 273467 | LORATADINA   | 1 MG/ML  | XAROPE, FRASCO<br>100 ML              | 60.800  | 15.200  | 30.400  | R\$ 3,88  | R\$ 235.904,00 |
| 75 | 273466 | LORATADINA   | 10 MG  | COMPRIMIDO                            | 111.600 | 27.900  | 223.200 | R\$ 0,24  | R\$ 26.784,00  |
| 76 | 268856 | LOSARTANA POTÁSSICA  | 50 MG  | COMPRIMIDO                            | 742.860 | 185.715 | 371.430 | R\$ 0,07  | R\$ 52.000,20  |
| 77 | 268075 | MAGNÉSIO, SULFATO DE                                       | 500 MG (50%)   | SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL, 1 ML            | 200     | 50      | 100     | R\$ 6,84  | R\$ 1.368,60   |
| 78 | 448174 | MAYTENUS ILICIFOLIA MART. EX<br>REISSEK (ESPINHEIRA SANTA) | 400 MG<br>(EQUIVALENTE A<br>14 MG DE TANINOS<br>TOTALS<br>EXPRESSOS EM<br>PIROGALOL) | CÁPSULA<br>/COMPRIMIDO                | 250.000 | 62.500  | 125.000 | R\$ 1,93  | R\$ 482.500,00 |
| 79 | 398702 | MEDROXIPROGESTERONA ,ACETATO<br>DE                         | 150 MG/ML  | SOLUÇÃO<br>INJETAVEL ,<br>AMPOLA 1 ML | 33.000  | 8.250   | 16.500  | R\$ 14,93 | R\$ 492.690,00 |
| 80 | 267689 | METILDOPA  | 250 MG   | COMPRIMIDO                            | 75.000  | 18.750  | 37.500  | R\$ 0,61  | R\$ 45.750,00  |
| 81 | 267310 | METOCLOPRAMIDA,CLORIDRATO DE                               | 5 MG/ML  | SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL, 2 ML            | 10.000  | 2.500   | 5.000   | R\$ 0,73  | R\$ 7.300,00   |
|    |        |  |  |                                       |         |         |         |           |                |

|    |        |   |  |   |         |         |         |          |                     |
|----|--------|---|--|---|---------|---------|---------|----------|---------------------|
| 82 | 267311 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE   | 4 MG/ML                                    | SOLUÇÃO ORAL,<br>FRASCO 10 ML                                 | 22.500  | 5.625   | 11.250  | R\$ 2,14 | R\$ 48.150,00       |
| 83 | 267312 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE   | 10 MG                                      | COMPRIMIDO  | 85.000  | 21.250  | 42.500  | R\$ 0,43 | R\$ 36.550,00       |
| 84 | 267717 | METRONIDAZOL  | 250 MG                                     | COMPRIMIDO  | 125.000 | 31.250  | 62.500  | R\$ 0,21 | R\$ 26.250,00       |
| 85 | 276657 | METOPROLOL, SUCCINATO DE  | 50 MG                                      | COMPRIMIDO  | 363.780 | 90.945  | 181.890 | R\$ 0,93 | R\$ 338.315,40      |
| 86 | 276656 | METOPROLOL, SUCCINATO DE  | 25 MG                                      | COMPRIMIDO  | 363.780 | 90.945  | 181.890 | R\$ 0,44 | R\$ 160.063,20      |
| 87 | 395631 | MIKANIA GLOMERATA SPREG.<br>(GUACO)   | 0,5 a 5 MG DE<br>CUMARINA (DOSE<br>DIÁRIA) | XAROPE, FRASCO<br>100 ML                                      | 59.000  | 14.750  | 29.500  | R\$ 3,13 | R\$ 184.670,00      |
| 88 | 267728 | NIFEDIPINO  | 10 MG                                      | COMPRIMIDO  | 133.000 | 33.250  | 66.500  | R\$ 0,34 | R\$ 45.220,00       |
| 89 | 267378 | NISTATINA   | 100.000 UI/ML                              | SUSPENSÃO ORAL,<br>FRASCO 50 ML                               | 9.360   | 2.340   | 4.680   | R\$ 5,97 | R\$ 55.879,20       |
| 90 | 268273 | NITROFURANTOÍNA   | 100 MG                                     | CÁPSULA   | 132.050 | 33.013  | 66.025  | R\$ 0,41 | R\$ 54.140,50       |
| 91 | 448808 | NORETISTERONA   | 0,35 MG                                    | COMPRIMIDO  | 15.000  | 3.750   | 7.500   | R\$ 8,43 | R\$ 126.450,00      |
| 92 | 271607 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE  | 75 MG                                      | COMPRIMIDO  | 50.000  | 12.500  | 25.000  | R\$ 0,90 | R\$ 45.000,00       |
| 93 | 233632 | ÓLEO MINERAL (PETROLATO) - ÓLEO<br>PARA USO ORAL, LÍQUIDO,<br>LAXATIVO, FRASCO 100 ML |  | ÓLEO PARA USO<br>ORAL, LÍQUIDO,<br>LAXATIVO,<br>FRASCO 100 ML | 3.000   | 750     | 1.500   | R\$ 5,01 | R\$ 15.030,00       |
| 94 | 419016 | ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE   | 4 MG                                       | COMPRIMIDO<br>ORODISPERSÍVEL                                  | 348.480 | 87.120  | 174.240 | R\$ 3,18 | R\$<br>1.108.166,40 |
| 95 | 419015 | ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE   | 8 MG                                       | COMPRIMIDO<br>ORODISPERSÍVEL                                  | 348.480 | 87.120  | 174.240 | R\$ 2,49 | R\$ 867.715,20      |
| 96 | 267777 | PARACETAMOL   | 200 MG/ML                                  | SOLUÇÃO ORAL,<br>FRASCO 15 ML                                 | 90.000  | 22.500  | 45.000  | R\$ 2,02 | R\$ 181.800,00      |
| 97 | 267778 | PARACETAMOL   | 500 MG                                     | COMPRIMIDO  | 698.100 | 174.525 | 349.050 | R\$ 0,15 | R\$ 104.715,00      |
| 98 | 274648 | PASTA D'ÁGUA  |  | FRASCO/BISNAGA,<br>100 G                                      | 8.162   | 2.041   | 4.081   | R\$ 6,92 | R\$ 56.481,04       |

|     |        |  |  |                                       |         |        |        |           |                |
|-----|--------|--|--|---------------------------------------|---------|--------|--------|-----------|----------------|
| 99  | 327699 | PERMANGANATO DE POTÁSSIO   | 100 MG   | COMPRIMIDO                            | 15.000  | 3.750  | 7.500  | R\$ 0,33  | R\$ 4.950,00   |
| 100 | 312388 | PERMETRINA   | 10 MG/ML (1%)  | LOÇÃO, FRASCO 60 ML                   | 22.530  | 5.633  | 11.265 | R\$ 2,50  | R\$ 56.325,00  |
| 101 | 380865 | POLIMIXINA B, SULFATO DE + NEOMICINA, SULFATO DE + FLUOCINOLONA ACETONIDA + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE | 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 0,250 MG /ML + 20 MG/ML, FRASCO 10 ML | SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO 10 ML       | 20.000  | 5.000  | 10.000 | R\$ 5,76  | R\$ 115.200,00 |
| 102 | 267741 | PREDNISONA   | 5 MG   | COMPRIMIDO                            | 59.700  | 14.925 | 29.850 | R\$ 0,45  | R\$ 26.865,00  |
| 103 | 267743 | PREDNISONA   | 20 MG  | COMPRIMIDO                            | 85.500  | 21.375 | 42.750 | R\$ 0,47  | R\$ 40.185,00  |
| 104 | 448595 | PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE  | 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG DE PREDNISOLONA/ ML)                | SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60 ML            | 40.000  | 10.000 | 20.000 | R\$ 5,90  | R\$ 236.000,00 |
| 105 | 448594 | PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE  | 1,34 MG/ML (EQUIVALENTE A 1 MG DE PREDNISOLONA /ML)                | SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60 ML            | 19.740  | 4.935  | 9.870  | R\$ 6,35  | R\$ 125.349,00 |
| 106 | 267769 | PROMETAZINA, CLORIDRATO DE   | 25 MG/ML   | SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML        | 5.800   | 1.450  | 2.900  | R\$ 3,12  | R\$ 18.096,00  |
| 107 | 267772 | PROPRANOLOL, CLORIDRATO  | 40 MG  | COMPRIMIDO                            | 64.700  | 16.175 | 32.350 | R\$ 0,09  | R\$ 5.823,00   |
| 108 | 446105 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL   | (NaCl 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO Na 2,9G + KCl 1,5G)             | PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE 27,9 G | 95.000  | 23.750 | 47.500 | R\$ 2,20  | R\$ 209.000,00 |
| 109 | 268303 | SALBUTAMOL, SULFATO DE   | 100 MCG/DOSE   | AEROSOL ORAL, 200 DOSES               | 1.180   | 295    | 590    | R\$ 18,31 | R\$ 21.605,80  |
| 110 | 268303 | SALBUTAMOL, SULFATO DE   | 5MG/ML   | SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 10 ML   | 22.400  | 5.600  | 11.200 | R\$ 20,76 | R\$ 465.024,00 |
| 111 | 267745 | SINVASTATINA   | 40 MG  | COMPRIMIDO                            | 100.000 | 25.000 | 50.000 | R\$ 0,24  | R\$ 24.000,00  |
|     |        |  |  |                                       |         |        |        |           |                |

|     |        |                               |                 |                                       |         |         |         |           |                      |
|-----|--------|-------------------------------|-----------------|---------------------------------------|---------|---------|---------|-----------|----------------------|
| 112 | 272089 | SULFADIAZINA DE PRATA         | 10 MG/G (1%)    | CREME,BISNAGA<br>50G                  | 20.500  | 5.125   | 10.250  | R\$ 6,88  | R\$ 141.040,00       |
| 113 | 308884 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA | 40 MG + 8 MG/ML | SUSPENSÃO ORAL,<br>FRASCO 100 ML      | 10.000  | 2.500   | 5.000   | R\$ 4,94  | R\$ 49.400,00        |
| 114 | 292344 | SULFATO FERROSO               | 40 MG           | COMPRIMIDO                            | 695.100 | 173.775 | 347.550 | R\$ 0,06  | R\$ 41.706,00        |
| 115 | 267393 | TETRACICLINA, CLORIDRATO DE   | 500 MG          | CÁPSULA                               | 88.500  | 22.125  | 44.250  | R\$ 0,84  | R\$ 74.340,00        |
| 116 | 271123 | TETRACICLINA, CLORIDRATO DE   | 5 MG/G (0,5%)   | POMADA<br>OFTÁLMICA ,<br>BISNAGA 3,5G | 5.000   | 1.250   | 2.500   | R\$ 13,60 | R\$ 68.000,00        |
| 117 | 272341 | TIAMINA, CLORIDRATO DE        | 300 MG          | COMPRIMIDO                            | 22.500  | 5.625   | 11.250  | R\$ 0,41  | R\$ 9.225,00         |
|     |        |                               |                 |                                       |         |         |         |           | R\$<br>14.959.001,88 |

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme orientação do inciso VII do Art. 7º da IN 40/2020 - SEGES, esta administração optou pelo parcelamento em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade - princípio básico da licitação -, propiciando assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um dos itens, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajoso.

9.2. A Instrução Normativa MPDG Nº 05, de 2017, estabelecem em seu Anexo VIII, que "o parcelamento da solução e a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando proporcionar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas".

9.3. A Súmula Nº 247, do Tribunal de Contas da União, pacificou o entendimento de que "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de proporcionar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

9.4. Visando possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, a licitação será realizada por item, uma vez que o objeto é divisível e o parcelamento não implica em prejuízo.

9.5. A modalidade registro de preços justifica-se pelo fato de não ser precisa a quantidade do uso de cada material, além de não ser possível comprometer todo o Orçamento de uma única vez, devido ao recebimento de recursos de forma escalonada. Diante do exposto, a requisição está embasada nos incisos I e IV do artigo 3º do Decreto 7.892/2013.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente CONTRATAÇÃO está prevista, conforme abaixo:

11.1.1. Plano Anual de Contratações 2024 do DSEI Mato Grosso do Sul, conforme Documento de Formalização da Demanda 141 /2023, em anexo aos autos do processo;

11.1.2. Plano Distrital de Saúde Indígena 2024 - 2027, Estratégia 1: Qualificação das ações e equipes de saúde indígena que atuam no DSEI Mato Grosso do Sul, garantindo o abastecimento regular das equipes para promoção adequada das ações de saúde.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Continuidade nas ações de saúde nas comunidades indígenas garantindo a disponibilidade de medicamentos para as mais diversas prescrições/tratamentos em conformidade com a padronização disponível na RENAME (2022);

12.2. A estratégia utilizada pelo DSEI/MS é a aquisição de medicamentos, visando a garantia de uma melhor manutenção regular do estoque, permitindo assim, o desenvolvimento das atividades de assistência à saúde nos Polos Bases e CASAI's. assim como a continuidade das Ações dos Programas de Saúde e Assistência Básica, preconizados pelo MS, almejando a equidade e a integralidade da assistência.

12.3. Abastecer todos os estabelecimentos de saúde em âmbito DSEI Mato Grosso do Sul: Unidades Básicas de Saúde e Casa de Saúde do Índio - CASAI;

12.4. Abastecer as Equipes Multidisciplinares de saúde indígena - EMSI.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem tomadas que antecedam a contratação.

13.2. O DSEI Mato Grosso do Sul dispõe de local específico para armazenamento dos itens a serem adquiridos, não havendo necessidade de adequação do ambiente.

13.3. Além disso, o DSEI/MS irá garantir os meios logísticos para receber os itens e distribuí-los posteriormente aos 15 (quinze) Polos Base e as 03 (três) Casas de Apoio à Saúde do Índio (CASAI's).

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização dos produtos, conforme as disposições da Guia de licitações sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo – AGU, o Decreto nº21.783/98, Resolução CONAMA nº367/2000, do que tange ao produto a ser adquirido;

14.2. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº01 de 19 de Janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

14.2.1. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.2.2. A comprovação dos disposto neste estudo poderá ser feita por documentação emitida instituição pública oficial ou credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre as exigências do edital.

14.1. Os fornecedores sempre que possível deverão adotar boas práticas de otimização de recursos /redução de desperdícios /menor poluição, seguindo os critérios de sustentabilidade ambiental:

14.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.5. Oferecer produtos que possuam classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.6. No contexto da sustentabilidade do processo licitatório, entendemos que ao realizarmos planejamento eficiente baseado no controle efetivo de nossos estoques visando o consumo racional dos materiais relacionados, estamos contribuindo com as práticas de sustentabilidade.

14.7. Observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 5ª Edição, Agosto/2022.

14.8. Neste sentido, resta evidente que o DSEI/MS atende aos critérios de sustentabilidade, ao tempo que não vislumbramos, nos Cadernos de Licitações Sustentáveis itens que recaiam sob o estudo preliminar em comento.

### **Sustentabilidade**

14.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Plano de Gestão de Logística Sustentável.

14.9.1. A demonstração de que atende os critérios ambientais, deverá ser feito, conforme o disposto no § 1º da Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG.

14.9.2. O art. 5º da citada Instrução Normativa, exemplifica alguns critérios de sustentabilidade ambiental a serem considerados na descrição do bem, conforme abaixo:

14.9.2.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

14.9.2.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.9.2.3. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.9.2.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilbromados (PBDEs).

### **Da exigência de carta de solidariedade**

44.1.3. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### **Subcontratação**

4.1.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.1.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição de Medicamentos, necessários à manutenção regular do estoque, para o desenvolvimento das atividades de assistência à saúde, nos polos base e CASAI's jurisdicionados ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul – DSEI /MS, mostra-se viável técnica e economicamente. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição pretendida

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SUELLEN KEMP**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2025 às 14:34:49.

**PATRICIA BENTO DA SILVA RODRIGUES**

Equipe de apoio

**LINDOMAR FERREIRA**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/02/2025 às 17:15:27.

# MINUTA



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

MINUTA - ANEXO III

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: XX/2024**

**Processo Administrativo nº 25048.001724/2023-50**

validade da Ata: 12 (doze) meses

O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Alexandre Fleming, nº 2007, Bairro Vila Bandeirantes, na cidade de Campo grande/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0047-68, neste ato representado pelo Coordenador do DSEI-MS, senhor LINDOMAR FERREIRA, nomeado pela Portaria nº 1.739 de 4 de Outubro de 2023, publicada no D.O.U de 16 de Outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº xxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2024, publicada no ..... de ...../...../2024, processo administrativo n.º 25048.001724/2023-50, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de medicamentos**, para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI-MS) pelo período de 12 (doze) meses, o qual atende a 15 (quinze) Polos Base e 03 (três) Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI), especificados nos itens do ..... Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº ...../2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| FORNECEDOR     |      |                         |                   |            |                   |                   |                |             |
|----------------|------|-------------------------|-------------------|------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------|
| Razão Social:  |      |                         |                   |            |                   |                   |                |             |
| CNPJ/MF:       |      |                         |                   |            |                   |                   |                |             |
| Endereço:      |      |                         |                   |            |                   |                   |                |             |
| Contatos:      |      |                         |                   |            |                   |                   |                |             |
| E-mail:        |      |                         |                   |            |                   |                   |                |             |
| Representante: |      |                         |                   |            |                   |                   |                |             |
| Grupo          | Item | Descrição/Especificação | Unidade de Medida | Quantidade | Requisição Mínima | Requisição Máxima | Valor Unitário | Valor Total |
|                |      |                         |                   |            |                   |                   |                |             |
| Valor Total    |      |                         |                   |            |                   |                   |                |             |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Distrito Sanitário Especial Indígena Mato Grosso do Sul.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.4. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

3.5. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, não podendo ser prorrogada.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*.

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que

a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital;

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

### LINDOMAR FERREIRA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena do DSEI/MS  
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXX

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Oliveria Julião, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 29/10/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0043949420** e o código CRC **D9380E83**.

Referência: Processo nº 25048.001358/2024-10

SEI nº 0043949420

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/MS  
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 - Bairro Vila Bandeirantes, Campo Grande/MS, CEP 79006-570  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

# MINUTA



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

MINUTA

## CONTRATO Nº XX/2024

LEI Nº 14.133/2021 - AQUISIÇÕES/LICITAÇÃO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO  
ESPECIAL INDÍGENA MATO GROSSO DO  
SUL E A EMPRESA**

**PROCESSO Nº. 25048.001358/2024-10**

A **UNIÃO**, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL**, pertencente à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde/MS, com sede em Campo Grande/MS, à Rua Alexandre Fleming, nº 2.007, Vila Bandeirante, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.544/0047-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena do DSEI-MS, Sr. LINDOMAR FERREIRA, nomeado pela Portaria nº 1.739 de 4 de Outubro de 2023, publicada no D.O.U de 16 de Outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 25048.001358/2024-10, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de medicamentos, para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI-MS) pelo período de 12 (doze) meses, o qual atende a 15 (quinze) Polos

Base e 03 (três) Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|      |               |                   |            | R\$            | R\$         |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato pelo contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O presente Contrato não terá um valor fixo, sendo definido mediante demanda da contratante ao contratado ao longo da vigência do ajuste, conforme os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXX (XX)**, .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, e definidos mediante a demanda contratante ao contratado ao longo da vigência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução

do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)),

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. Moratória de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3. Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº](#)

[14.133, de 2021\)](#)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013 na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 257036

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho:

IV - Elemento de Despesa:

V - Plano Interno: *(preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária)*.

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

**LINDOMAR FERREIRA**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena do DSEI/MS  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal da empresa xxxxxxxxxxxx  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO  
CPF

NOME COMPLETO  
CPF

---

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

---



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Oliveria Julião, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 29/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0043949463** e o código CRC **785C470F**.

---

---

**Referência:** Processo nº 25048.001358/2024-10

SEI nº 0043949463

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/MS  
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 - Bairro Vila Bandeirantes, Campo Grande/MS, CEP 79006-570  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)